



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Águas do Estado de São Paulo
Gerência de Regulação Técnica

RELATÓRIO CONSOLIDADO

DIÁLOGOS SETORIAIS

Número do Processo: 137.00011031/2024-26

Assunto: Diálogos Setoriais - Subsídios para a minuta de Deliberação

1. OBJETIVO

A Agência de Águas do Estado de São Paulo, no exercício de suas competências legais, realizou, entre os dias 18 e 25 de agosto de 2025, os Diálogos Setoriais. O evento teve como objetivo coletar subsídios de representantes de diversos setores da sociedade para subsidiar a revisão e consolidação das portarias e instruções técnicas relativas à outorga de uso e interferência em recursos hídricos.

2. CONTEXTO INSTITUCIONAL E HISTÓRICO DA REVISÃO DA PORTARIA GERAL

Os procedimentos técnicos e administrativos do antigo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, atual Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, voltados à gestão dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, foram por décadas regulamentados por diversas portarias e instruções técnicas. Desde a década de 1990, esses atos normativos estabeleceram responsabilidades tanto para os usuários quanto para o órgão gestor, permitindo, por meio de outorga ou de declaração, o uso dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, e disciplinando as interferências em cursos d'água.

Devido à relevância econômica do uso da água e aos riscos associados à segurança hídrica, foram desenvolvidos sistemas cada vez mais robustos para recepção de pedidos, análise de viabilidade de usos e interferências, tomada de decisão, registro e divulgação dos atos

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

administrativos. Destacam-se avanços importantes em 1996 e, mais recentemente, entre 2017 e 2018, com a consolidação de normas infralegais e a implantação do Sistema de Outorgas Eletrônica (SOE). No entanto, a proliferação de portarias e instruções técnicas resultou em um marco normativo fragmentado e de difícil aplicabilidade por parte dos usuários.

Diante desse cenário, em 2024, o então DAEE propôs a Portaria Geral de Outorgas, com o objetivo de consolidar e simplificar os critérios e procedimentos para a autorização de usos e interferências em recursos hídricos no âmbito do Estado de São Paulo. Essa proposta foi submetida à Tomada de Subsídios, realizada entre 12 de agosto e 1º de setembro de 2024, recebendo **420 manifestações** de um total de **23 participantes**.

Ocorre que, pouco tempo depois, em 23 de setembro de 2024, a Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, por meio do Artigo 66, transformou o então DAEE na Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS, autarquia de regime especial com autonomia técnica, administrativa e financeira, cujas competências são estabelecidas pelo Artigo 68 da referida Lei. A criação da SP-ÁGUAS marca uma transição de atuação mais operacional para um modelo regulatório, estratégico e orientado à governança, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais.

Nesse novo contexto institucional, o sumário executivo originalmente elaborado para a Tomada de Subsídios de 2024 foi reformulado para refletir os objetivos da SP-ÁGUAS. Assim, por meio da nova etapa de Diálogos Setoriais, que foi uma continuação da participação social promovida pela Tomada de Subsídios do então DAEE, a Agência convidou os diversos segmentos da sociedade impactados pela gestão hídrica a contribuir com subsídios a minuta de Deliberação, a qual ainda será submetida à consulta pública.

Registra-se, ainda, que, nesta etapa, será realizada a revisão das Instruções Técnicas vigentes, a ser consolidada no Manual de Outorgas, cuja publicação está prevista para coincidir com a entrada em vigor da Deliberação, com o objetivo de estabelecer diretrizes técnicas relacionadas ao seu objeto.

Ressalta-se, por fim, que o presente projeto está vinculado ao processo SEI nº 137.00006220/2025-68, referente à Agenda Regulatória da SP-ÁGUAS para o biênio 2025–2026, instituída pela Deliberação SP-ÁGUAS nº 08, de 23 de julho de 2025, e revisada pela Deliberação SP-ÁGUAS nº 18, de 7 de março de 2026. A iniciativa integra a Ação Regulatória 2.1, cuja conclusão está prevista para o primeiro semestre de 2026.

3. BASE LEGAL

A gestão do uso da água no Estado de São Paulo é regulamentada por um conjunto de portarias e instruções técnicas emitidas pelo antigo DAEE, atual SP-ÁGUAS, que estabelecem critérios, procedimentos e exigências para solicitação, análise, emissão, dispensa e isenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, tanto superficiais quanto subterrâneos.

Essas normas abrangem desde as condições gerais para outorga até situações específicas, como emergências, obras de travessia, rebaixamento de lençol freático e uso de água em áreas contaminadas, além de definirem os requisitos técnicos e documentais para a viabilidade de implantação de empreendimentos e para a execução de poços, promovendo o uso racional e seguro da água no território paulista.

PORTARIAS DAEE

- Portaria DAEE nº 1.630, de 30/05/2017 (Retificada no DOE de 21/03/2018 e alterada pelas Portarias DAEE nº 3.280/2020 e nº 832/2022): Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para solicitação, análise e emissão de manifestação e outorga de direito de uso e interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.
- Portaria DAEE nº 1.631, de 30/05/2017 (Retificada no DOE de 21/03/2018): Define os usos de recursos hídricos superficiais, subterrâneos e reservatórios de acumulação que estão dispensados de outorga, conforme critérios técnicos previamente estabelecidos.
- Portaria DAEE nº 1.632, de 30/05/2017: Dispõe sobre isenção de outorga para obras e serviços relacionados às travessias aéreas e subterrâneas em corpos d'água estaduais, desde que atendam às condições previstas.
- Portaria DAEE nº 1.633, de 30/05/2017: Regulamenta os procedimentos para isenção de outorga e emissão de declaração de dispensa de outorga em situações de emergência reconhecidas pela Defesa Civil.
- Portaria DAEE nº 1.634, de 30/05/2017: Disciplina o uso de recursos hídricos provenientes do rebaixamento de lençol freático em edificações e obras de construção civil, com foco em segurança e controle.
- Portaria DAEE nº 1.635, de 30/05/2017: Regulamenta o uso de águas subterrâneas captadas por sistemas de remediação instalados em áreas contaminadas, com vistas à proteção ambiental e saúde pública.

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

- Portaria DAEE nº 1.636, de 30/05/2017: Estabelece as condições administrativas para protocolo, análise e tramitação de requerimentos de cadastro e outorga de uso de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos de domínio estadual.

INSTRUÇÕES TÉCNICAS

- Instrução Técnica DR nº 08/2017 (atualizada em 22/04/2024): Condições mínimas para obtenção da Declaração de Viabilidade de Implantação (DVI) em empreendimentos com uso/interferência em recursos hídricos.
- Instrução Técnica DR nº 09/2017 (atualizada em 22/04/2024): Condições mínimas para concessão de outorgas em recursos hídricos superficiais.
- Instrução Técnica DR nº 10/2017 (atualizada em 22/04/2024): Licença para execução de poços tubulares e outorga de uso de águas subterrâneas; também trata de regularização, renovação, desativação e usos isentos de outorga.
- Instrução Técnica DPO nº 11/2017: Conteúdo mínimo exigido em estudos hidrológicos e hidráulicos para suporte a processos de outorga ou dispensa.
- Instrução Técnica DPO nº 12/2017: Regras documentais para aproveitamentos hidrelétricos vinculados à DVI, outorga ou cadastramento.
- Instrução Técnica DPO nº 13/2017: Exigências para obtenção de DVI e outorga de uso de água de reuso direto não potável proveniente de ETEs.
- Instrução Técnica DPO nº 14/2018 (alterada em 28/08/2019): Especificações mínimas para equipamentos de medição hidrométrica, complementando a Portaria nº 5.578/2018.

4. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Os Diálogos Setoriais contaram com a participação de **257 pessoas**, distribuídas em encontros organizados por segmento, conforme detalhado a seguir:

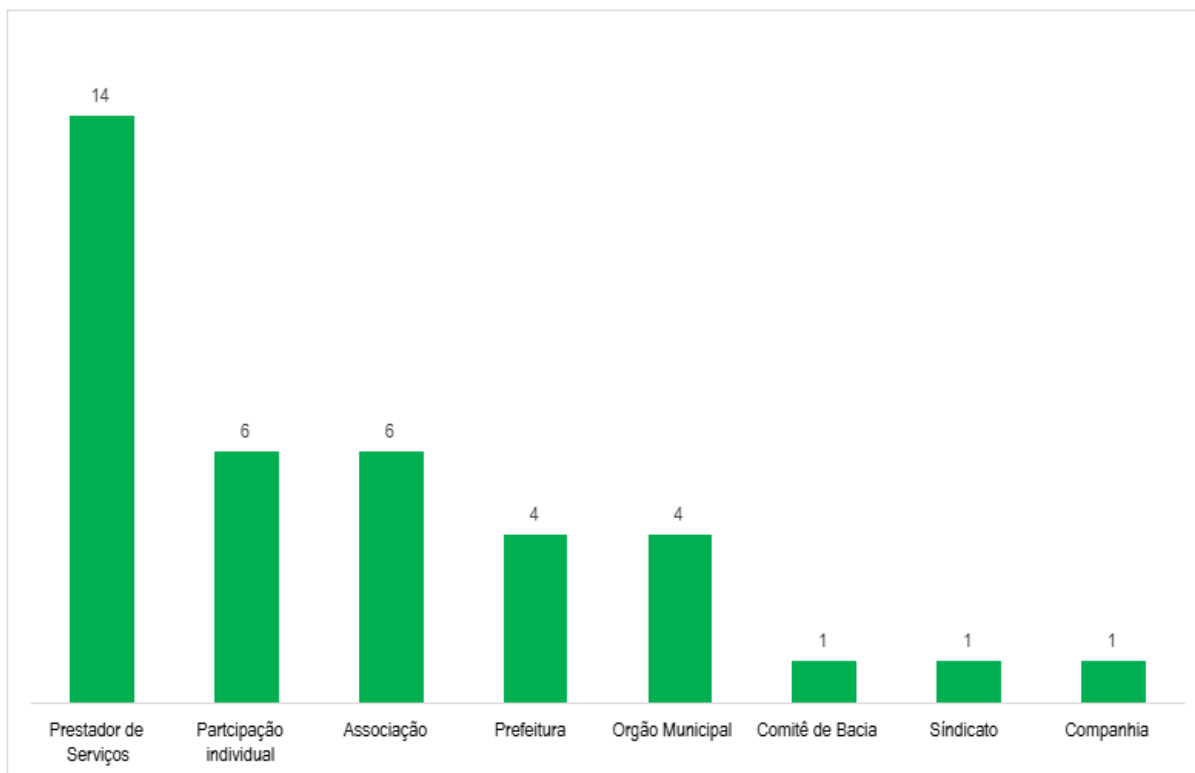
- **Setor Público, Sociedade Civil e Entidades de Classe:** 69 participantes;
- **Prestadores de Serviço:** 77 participantes;
- **Indústria, Comércio, Mineração e Construção Civil:** 59 participantes;
- **Setor Agropecuário:** 52 participantes.

As manifestações recebidas foram sistematizadas por tema e utilizadas como subsídio à tomada de decisão, bem como para a identificação das principais demandas e desafios enfrentados pelos diferentes setores representados.

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

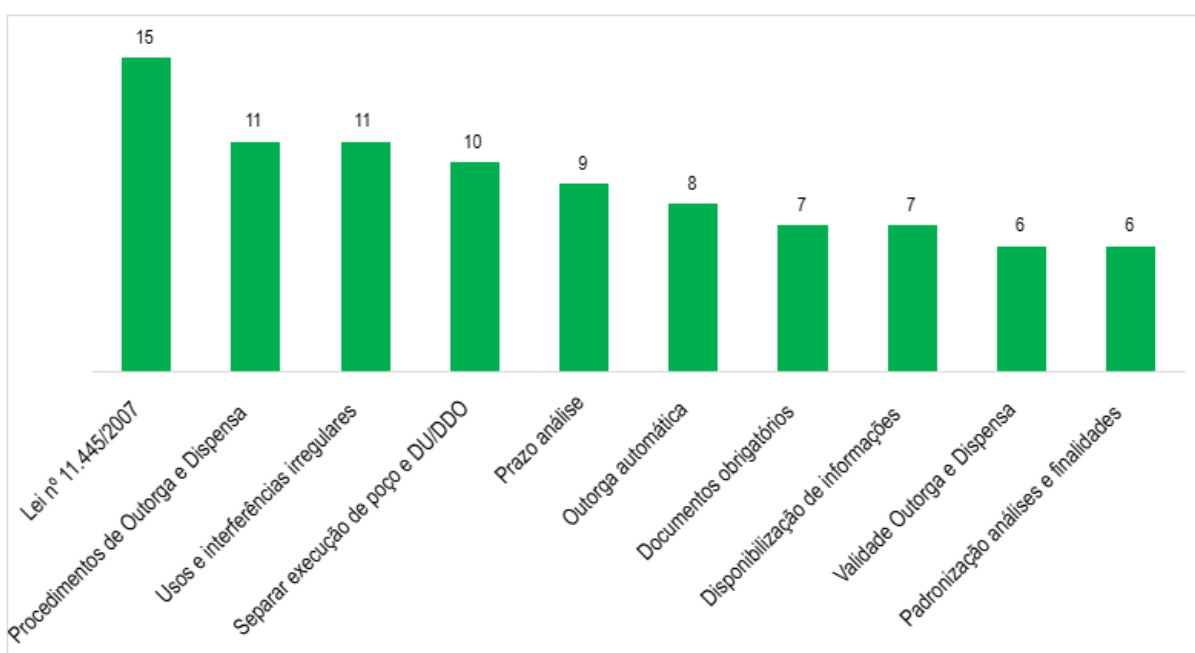
Destaca-se a predominância de manifestações provenientes de prestadores de serviços (38%), seguidas por participações individuais (16%), conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1 - Número de Subsídios recebidos os Diálogos Setoriais, por setor de participação



A Figura 2 apresenta a consolidação dos temas mais recorrentes, ressaltando que cada participante pôde contribuir em mais de um tema.

Figura 2 - Temas mais abordados



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de Deliberação Geral de Outorgas representa um marco estruturante para a gestão de recursos hídricos no Estado de São Paulo. Ao consolidar em um único normativo os critérios, procedimentos e exigências aplicáveis à outorga e às interferências em corpos hídricos, a SP-ÁGUAS reforça seu compromisso com a modernização regulatória, a transparência e a eficiência administrativa.

O processo participativo conduzido por meio da Tomada de Subsídios nº 01/2024 e pelos Diálogos Setoriais - Continuação da Tomada de Subsídios permitiram a identificação de temas sensíveis e de oportunidades de melhoria que serão consideradas na formulação final da norma, garantindo que a proposta de deliberação SP-ÁGUAS seja construída de forma técnica, dialogada e alinhada aos desafios contemporâneos da governança hídrica.

Os subsídios colhidos que trataram sobre as atuais instruções técnicas serão utilizados, ainda, para a consolidação do Manual de Outorgas, documento que estabelecerá as diretrizes técnicas relativas ao objeto da Deliberação Geral de Outorgas, o qual deverá ser publicado até a data de entrada em vigor do novo normativo.

Com a reestruturação do marco infralegal, a SP-ÁGUAS estabelece as bases para uma atuação regulatória mais clara, acessível e eficaz. Espera-se, com isso, promover maior segurança jurídica para os usuários, induzir à regularização dos usos da água.

A implementação da nova Deliberação Geral de Outorgas exigirá esforços coordenados de capacitação institucional, comunicação com os públicos-alvo e adaptação dos sistemas tecnológicos, razão pela qual a entrada em vigor do novo normativo não será concomitante com a data de publicação da deliberação.

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

São Paulo, na data da assinatura digital.

Tamiris da Silva Siqueira
Assistente Técnico IV

Aila Nunes Simões
Chefe de Divisão de Estudos Regulatórios

Filipe Chaves Gonçalves
Gerente de Regulação Técnica

ANEXO - SUBSÍDIOS RECEBIDOS NOS DIÁLOGOS SETORIAIS

Reunião Setorial 1 – Setor Público, Sociedade Civil e Entidades de Classe			
NOME	SETOR	MODALIDADE	SUBSÍDIO
Guilherme Montanari	Participação individual	Chat teams	Observação sobre o sistema da outorga eletrônica. Hoje não é possível fazer vistas de processos antigos ou em andamento. Cita o exemplo do sistema da CETESB que mesmo sendo processo digital, existe uma capa, folhas numeradas, entre outros. No SP Águas não existe isso, o que dificulta o acompanhamento de processo.
Luiz Souza Lima da Silva Carvalho	Sindareia	Manifestação oral e e-mail.	<p>Captações em tanques escavados (dispensa)</p> <p>Atualmente há necessidade de outorga, na modalidade "captação" da água que aflora nas cavas, e a respectiva cobrança em seu lançamento, também outorgado, no curso d'água. O que não faz sentido, penalizando as operações. Conforme indicado na apresentação da SP Águas, sugerimos fortemente que haja tratamento adequado para esses casos, sem qualquer forma de cobrança pelo uso ou pelo lançamento em curso d'água, desde que respeitados os parâmetros adequados para o lançamento de acordo com a categoria do rio. Barragens não fiscalizadas - ANA/ANM (cadastro) e Descomissionamento de barragens (regramento)</p> <p>No caso das atividades minerárias, o tópico de barramentos é um assunto muito importante, extremamente fiscalizado e controlado, com uma extensa regulação própria advinda de lei federal e regras infralegais publicadas pela ANM - Agência Nacional de Mineração. Sugerimos que não haja sobreposição regulatória e que a SP Águas, de acordo com suas competências legais, remeta a regulação e fiscalização dos barramentos de mineração à esfera da ANM. Outorga para "Extração de Minério em corpo d'água"</p> <p>Há uma parcela importante das atividades de extração de areia no Estado de São Paulo que ocorre em corpos d'água, seja em rio, seja em reservatórios, abastecendo volume significativo da demanda gerada pela construção civil e obras públicas do Estado. Solicitamos que qualquer que seja o formato de concessão da outorga para essa atividade, que a SP Águas busque a maior simplificação possível, e que abarque as várias modalidades de extração, seja por dragagem, seja para escavação, como nos casos de trechos urbanos altamente assoreados. Solicitamos também que o regramento busque o respeito aos títulos minerários concedidos pela ANM frente a toda e qualquer atividade de desassoreamento promovido pela SP Águas, SEMIL/SP ou prefeituras municipais. Sugestão para a SP-ÁGUAS tratar a outorga como uma concessão efetivamente não tratá-la como título precário, com prazo determinado, etc</p>
Fabiano Toffoli	CETESB	Manifestação oral	Gostaria de saber se está sendo discutido sobre recarga de aquíferos e regularização de outorgas de poços irregulares/ clandestinos? Pontua também o acesso aos perfis construtivos e litológicos (SIDAS), e justifica a importância da disponibilização dos dados para diversos atores, tanto para tratar da qualidade como a da quantidade, diz ainda que depois da implantação do SOE esses dados ficaram escanteados.
Felipe Keiji Feital Harano	Prefeitura de Mogi das Cruzes	Manifestação oral	Canalização seção fechada, é um problema para os municípios, então gostaria de saber qual proposta para regularizar, se seria por meio de anistia ou se teria alguma forma de viabilizar a regularização em áreas onde o rio está debaixo da via pública. - Regularização fundiária, núcleos informais, onde de 60 a 70% a captação é por meio de captação irregular, seria possível prever alguma modalidade de outorga para esse tipo de regularização? - Manifestação das áreas de

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			várzea, prefeitura fica insegura para licenciar procedimentos para autorização de movimentação de solo, então como vai proceder junto a outros órgãos licenciadores.
Solange Wuol Franco	Prefeitura de Suzano	Manifestação oral	Manifestação da SP-ÁGUAS sobre movimentação de terra em áreas de APA da várzea do tietê, no CONSEMA 1/24 não há distinção, e sim atribuição dos municípios para autorização de movimentação de terra. Quando começa a ser emitida a manifestação e se haverá um diálogo mais próximo com os municípios para entender o fluxo, partindo do princípio que deveria primeiro ter manifestação da SP-ÁGUAS e depois do município.
Mario de Carvalho Fontes Neto	Associação Nossa Guarapiranga - ANGua	Manifestação via e-mail	A cidade de São Paulo é o principal centro financeiro, corporativo e mercantil da América do Sul, a mais populosa do Brasil, do continente americano, da lusofonia e de todo o hemisfério sul. A Guarapiranga é responsável pelo fornecimento de quase metade da água que se consome na cidade de São Paulo e fica dentro da cidade. As leis municipais de uso e ocupação do solo são muito restritivas. Combinadas com as leis de preservação ambiental, então, tornam praticamente qualquer atividade formal proibida nas áreas de mananciais. No entanto, invasões e ocupações irregulares estão se disseminando e prosperam no entorno da Guarapiranga, suprimindo a Mata Atlântica e a vegetação que preserva as suas margens, provocando o assoreamento da represa e lançando os seus esgotos na água que nos abastece. A Sabesp toma a água da Guarapiranga, "trata" e vende para os municípes. Deveria também coletar e principalmente tratar os esgotos no entorno, mas não o faz. Estamos condenados a beber esgoto mal tratado? Nossas propostas: - Instalação de "Unidades de Recuperação" (UR) nos seguintes rios, córregos e ribeirões contribuintes da represa: Embu-mirim, Guavirituba, Itupu, das Pedras, Bonito, São José, Tanquinho, Caulim; Transferência da Guarapiranga da EMAE para a Sabesp.
Fabio da Silva Laurindo	Prefeitura Municipal de Santa Isabel	Manifestação oral	Proposta de regramento para outorga de canalização fechada, deliberação consema possibilita os municípios de licenciarem, falta no regramento da agência a menção dos municípios de realizarem licenciadores também. Ref as travessias se a agência pensa em criar um regramento com linhas de corte para regularização de das travessias irregulares, principalmente as realizadas pelo poder publico, gostaria que melhorasse o texto e facilitasse a documentação para tal. Com relação às isenções de taxa, atualmente a CETESB isenta, então sugere considerar a isenção dos municípios também.
Renato Macari	DAE - Departamento de Água e Esgoto	Manifestação oral	Prazos de 120 dias não são cumpridos, sugere que no SOE além de acompanhamento, poderia haver um prazo contando os dias até chegar à conclusão. Outro ponto seria referente a licença com DVI, a alteração é bem-vinda de ser primeiro perfurar e depois o direito de uso/dispensa. Considerar a isenção de taxa para órgão público.
Marcelo Gomes de Oliveira Néias	UEPP - União das Entidades de Presidente Prudente e região da UGRH 22Participação Individual	Manifestação oral	Cita a importância da disponibilização de dados dos poços (SIDAS), ao perder dados pesquisadores da USP e outros, garantem informação real dos poços que estão sendo perfurados, é importante ter dados reais para informação dos poços, mencionou sistema de gerenciamento de poços do IMASUL. A agência pede vários pareceres técnicos da Cetesb, mas não possuem dados fidedignos, ressalta a importância dos dados. Ressalta a importância de ser separado a autorização para perfuração e depois direito de uso. Igualdade de procedimentos, cada bacia analisa de um jeito, e ainda sugeriu que quem irá fazer sugestões, justifique os motivos.
Jose Paulo Netto	ABAS	Manifestação oral e e-mail.	Outorga em Processo único ou Licença de Perfuração seguida de Outorga de Uso? A Importância da separação do Processo em duas etapas: No formato atual o processo acaba emitindo uma Outorga de Uso para um poço que sequer existe, e que pode ser perfurado por uma empresa de perfuração irregular junto ao CREA e demais órgãos responsáveis, e assim pode devolver ao SP Águas um problema de Outorga de um poço perfurado de maneira irregular. O processo anterior ao eletrônico, de expedição de uma Licença de Perfuração com o recolhimento de ART para essa Licença, e depois de Perfurado o Poço um requerimento de Outorga de Uso, com a Apresentação da ART do processo, e ART da Perfuração do poço, Perfil Geológico e Construtivo, e teste de vazão, nos parece o mais adequado, pois dificulta a perfuração e outorga de poços irregulares, e vincula a responsabilidade do Profissional que está elaborando o processo. Se a ideia é a manutenção do processo atual de expedição de uma Outorga, que já permite a perfuração, a sugestão é de que o processo seja iniciado com o preenchimento dos dados necessários e a apresentação da ART de elaboração do Processo, e assim expedida uma Outorga Provisória, que garantirá ao usuário a possibilidade de contratar e realizar a perfuração regular do poço, e uma garantia de vazão a

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

		<p>ser extraída, com uma validade mínima de 180 dias, sendo que antes do final desse período o interessado deverá retornar ao sistema e inserir:</p> <p>- ART da perfuração do Poço; Dados Geológicos e Construtivos do poço perfurado; Dados do teste de vazão; Dados do equipamento de bombeamento instalado; Com a inserção desses dados antes do término do prazo o sistema emitirá a Outorga de Uso definitiva. Caso não sejam fornecidas as informações necessárias dentro do prazo a Outorga Provisória será automaticamente cancelada. 2 – Quanto a vinculação das ART (uma para Licença/Outorga e uma para Perfuração do poço) junto ao CREA. É fundamental nesse processo se inserir o número da ART de quem está realizando o processo e tem sua Responsabilidade Técnica, que obrigatoriamente deve ser um Geólogo ou Eng. Geólogo, seguindo a Legislação Federal Lei. 4.076/1962, e Resolução CONFEA 1.010/ 2005, que em seu Anexo II – Sistematização dos Campos de Atuação Profissional, Item 1.5.6 – Hidrogeologia e Hidrotécnica, subitens 1.5.6.04.00 atribui aos Geólogos a atuação nas áreas de perfuração de poços, e em especial o subitem 1.5.6.10.00, que atribui especialmente a Outorga de Recursos Hídricos a esses profissionais. No retorno ao Processo para Obtenção da Outorga Definitiva ou direto para Outorga de Uso, deve-se inserir o número da ART recolhida pela Empresa de Perfuração de Poços para a perfuração, e assim se garante que a Empresa está regular perante o CREA, recolheu a devida ART e realizou os trabalhos segundo as Normas de referência apropriadas. Se a Empresa de Perfuração estiver realizando os trabalhos de regularização é usual que emitam uma ART única para a regularização e que já inclui a perfuração do poço. Nos contatos que realizamos com o RS o Órgão Gestor fez acordo com o CREA e assim que o número da ART é inserida no processo o sistema valida essa ART, pois se isso não ocorre teríamos uma vacina que permitiria a ilegalidade, onde se insere um número de ART qualquer e o sistema do SP Águas aceitaria, participando assim da irregularidade e emitindo uma Outorga para uma perfuração irregular. 3 – A Importância de Atualizar e Disponibilizar os dados dos Poços no Estado de SP banco de dados do SP Águas é um dos mais importantes de todo o Brasil e América Latina, e é extremamente importante sua manutenção, atualização e disponibilização para os usuários desse banco de dados, e somente com a atualização contínua com o recebimento de todas as informações nas novas Outorgas, é que teremos os dados necessários para a adequada gestão dos aquíferos. Não há como fazer gestão de recursos hídricos sem os dados, e atualmente os dados fornecidos para as Outorgas são estimados, e como não se pede os perfis geológicos e construtivos, e os testes de vazão entendendo esses dados como mera suposição e não confiáveis. 4 – Quanto aos Prazos - 4.1 – Muitas vezes a perfuração de poços e possibilidade de abastecimento por AS, é ponto inicial de um projeto, e assim é importante termos prazos para uma resposta aos pedidos de Licenças/Outorgas. Nas normativas anteriores previa-se um prazo de 30 dias para manifestação do Órgão quanto as Licenças de Perfuração, e se não houvesse manifestação entendia-se como autorizada a perfuração. Atualmente na Portaria 1.630/2017 em seu Art. 33 § 2, já estipula prazo de 30 após o vencimento da Outorga como renovação automática, caso não haja manifestação do Órgão, e em seu Art. 39 o prazo de 120 para resposta do Órgão os requerimentos. Não adentraremos no prazo a ser estabelecido, entendendo que esse é um assunto do SP Águas, mas nossa sugestão é de que se determine um prazo máximo de 60 dias para manifestação, e em caso contrário se considerará como aprovada a Licença de Perfuração/ Outorga Provisória, e em caso de renovação da Outorga o mesmo prazo de 60 dias para manifestação. Isso trará segurança ao Usuário, principalmente na implantação de um novo empreendimento, e também atenderá várias normativas internas e auditorias dos usuários, que muitas vezes não entendem que atualmente os processos estão em curso, sem data para conclusão, e cobram um prazo para término. 4.2 – Ainda tratando de prazos, ocorria que muitas vezes o Órgão Gestor determinava ao usuário um prazo para que conseguisse o Parecer Técnico CETESB, sendo que a CETESB emite os Pareceres dentro de seus próprios prazos, e assim o usuário não pode ser obrigado a entregar um documento que independe de sua vontade, e a conclusão está nas mãos da CETESB. O que ocorria no passado, do antigo DAEE aceitar o protocolo de pedido do Parecer Técnico e vincular a validade da Outorga com a apresentação do Parecer Técnico CETESB, me parece o mais adequado, e agiliza o processo e cumprimento de prazos. 5 – Pode-se utilizar Poços onde existe rede pública de abastecimento de água? Para essa pergunta a resposta é SIM. Isso porque o § 1º do artigo 45 da Lei 11.445/2020 estipula que “[n]a ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários.....” O texto legal, curiosamente, na verdade assegura a possibilidade de soluções individuais de abastecimento de água, pois textualmente afirma que “serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água”. Porém, antes afirma que tal admissão, em especial, é quando se constatar ausência de redes públicas de abastecimento de água. Lido com cuidado, a norma permite duas leituras. A primeira é a de que sempre se admite a solução individual, em</p>
--	--	---

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			<p>especial quando ausentes redes públicas. A segunda seria a de que a solução individual somente seria admitida no caso de comprovada ausência de redes públicas.</p> <p>Esta segunda leitura é inconstitucional, porque impede o exercício do direito constitucional de liberdade, bem como do uso da propriedade. A existência e disponibilidade de um serviço público não pode ocasionar a supressão do exercício do direito de propriedade sobre um determinado bem (águas privadas). Mas como se verá este segundo problema foi resolvido no Novo Marco Regulatório do Saneamento Lei. 14.026/2020. 6 – O Novo Marco Regulatório do Saneamento – Lei 14.026/2020 - O Novo Marco Regulatório do Saneamento teve um logo debate com entidades e a sociedade, e afastou essas exigências autoritárias, de subordinar tudo e a todos às orientações estatais, restaurando os direitos de liberdade que protegem as decisões individuais e o direito de propriedade. AS DUAS PRINCIPAIS INOVAÇÕES PARA AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - A primeira inovação é meramente formal: o dispositivo regulamentar (Decreto 7.217/2010), foi previsto expressamente no texto legal. Foi, portanto, promovido, deixando de ser meramente regulamentar, para se tratar de norma legal. A sua inserção se realizou mediante a nova redação do § 3º da Lei 11.445/2007, de seguinte redação: “[a] instalação hidráulica predial prevista no § 2º deste artigo constitui a rede ou tubulação que se inicia na ligação de água da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário” e assim a alimentação por águas subterrâneas, fora da tubulação que se inicia na ligação da prestadora e finaliza no reservatório de água do usuário, é Legal e permitida. A segunda e mais importante inovação são os acréscimos dos §§ 11 e 12 ao artigo 45 da Lei 11.445/2007, de redação seguinte:</p> <p>Art. 45. § 11. As edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reuso ou pluviais, desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.</p> <p>§ 12. Para a satisfação das condições descritas no § 11 deste artigo, os usuários deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e deverão arcar apenas com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na quantidade equivalente ao volume de água captado.</p> <p>A primeira é que se admite, amplamente, o uso de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reuso e pluviais, porém para as edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.</p> <p>Registramos, mais uma vez, que restringir o uso de água de propriedade privada, mesmo que originada de manancial subterrâneo, pela mera existência de serviço público de abastecimento de água é inconstitucional. Por isso, lamentamos que a nova lei não tenha previsto expressamente o exercício desse direito para as residências unifamiliares.</p> <p>7 – A Fiscalização dos Usos Irregulares - Nesse aspecto achamos muito importantes iniciar com campanhas de conscientização do uso Legal e mostrando as penalidades para o uso irregular. A ABAS já fez diversas campanhas nesse sentido e também fiz pela MAXIAGUA. O Mercado de perfuração tem que entender o recado, e a fiscalização das empresas vai mostrar que a irregularidade está com os dias contados. Os perfuradores tendo receio de medidas contra ele, vai tomar providências no sentido de não mais fazer perfurações irregulares, pois quando a responsabilidade cai só sobre o usuário, alguns perfuradores não se preocupam com o assunto.</p> <p>A vinculação das ART do CREA com as Licenças de Perfuração / Outorgas, Campanhas para a Sociedade, e fiscalização dos Perfuradores é uma boa fórmula para reduzirmos a ilegalidade. Além desses pontos estamos a disposição para colaborar no esclarecimento de dúvidas que existiam no passado relacionadas à necessidade de redes separadas para poços, resolvida pela Portaria 7.217/2010 e Lei 14.2026/20; restrições a mistura de águas, também resolvida pela GM/MS 888/2021, e sistema de medição de vazões obrigatório em algumas unidades, e demais temas de todos esses processos.</p>
Ana Carolina Franco Emerenciano	Participação individual	Manifestação oral	Prazo para publicação da normativa.

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

Daniel Corrêa de Souza	DCS Geologia e Soluções em Recursos Hídricos	Email	<p>Sobre a ART, ao menos no que se refere a poços tubulares, vocês podem adotar o modelo do IMASUL, eles já possuem um modelo de ART onde o solicitante deve preencher conforme modelo pré-estabelecido pelo IMASUL, evitando-se dessa forma que profissionais sem a devida atribuição técnica emitam ART, mesmo sem a devida atribuição, como vem acontecendo hoje em São Paulo.</p> <p>O IMASUL está à frente nesse quesito e vale a pena consultar seus colegas de lá.</p>
Rodrigo Franco Bulau	Agricultor da região de Itatinga SP	Manifestação via e-mail	<p>Poderia existir um sistema online para consultarmos a disponibilidade hídrica de corpos d'água já registrados. Se já existir eu não consegui encontrar. Os profissionais técnicos que fazem os pedidos de outorga poderiam funcionar como agentes do departamento de águas, tendo assim maior acesso e credibilidade para protocolar os pedidos, claro que sendo devidamente cadastrados, treinados e fiscalizados, talvez assim pudesse haver maior agilidade nas liberações de outorga. São enormes as exigências de infraestrutura para manejar os açudes na propriedade, talvez pudesse ser utilizado um menor valor para eventos máximos de chuva para o dimensionamento dos ladrões dos açudes. E agora para outorgar um corpo d'água é necessário adequar obras hídricas que não possuem ligação alguma com o corpo d'água objetivo da nova outorga, isso também poderia ser mudado.</p>
Walter de Oliveira	ABAS & ANEPP	Manifestação via e-mail	<p>Legalidade do Uso de Fontes Alternativas em Áreas com Abastecimento Público.</p> <p>Inicialmente, destaca-se que a legislação brasileira permite o uso de fontes alternativas de abastecimento de água, como poços tubulares profundos, mesmo em áreas atendidas por concessionária de água locais. Os parágrafos §1º e §2º do Art. 45 da Lei nº 11.445/2007, e a redação dada pela Lei nº 14.026/2020 (parágrafos §11º e §12º), admite expressamente soluções individuais, especialmente na ausência de redes públicas. No entanto, a leitura adequada da norma também demonstra que essas soluções alternativas não estão proibidas quando houver rede de água disponível, desde que respeitados os critérios legais e técnicos. Estes dispositivos previstos em lei reafirmam a legalidade do uso de poços, mesmo em áreas com rede pública, assegurando a autonomia do usuário, o direito à liberdade de escolha e o respeito ao uso das águas subterrâneas, desde que utilizadas de forma regular e responsável. Cabe destacar que o abastecimento por águas subterrâneas tem papel estratégico no Estado de São Paulo, sendo a única fonte de abastecimento em diversos municípios. Deste modo, qualquer alteração normativa que limite o uso dessas fontes alternativas pode comprometer significativamente a segurança hídrica e o abastecimento urbano. Durante a consulta pública promovida pela Agência SP Águas em 20/08/2025, foi destacado que a mera existência de rede pública não implica na capacidade imediata de atendimento de novos usuários, sendo sugerido que as concessionárias sejam formalmente consultadas nos processos de outorga. Tal argumento reforça que a existência de rede não pode, por si só, inviabilizar a autorização para uso de fontes alternativas, principalmente por estas se mostrarem até mais sustentáveis. A restrição de fontes alternativas em áreas atendidas por concessionárias pode criar um desequilíbrio no abastecimento, prejudicando usuários como dos setores industrial e comercial, que muitas vezes dependem de poços para garantir a viabilidade de suas operações. Consumir exclusivamente água da rede pública/concessionária, poderá gerar pressão no sistema e disputas pelo recurso hídrico, ferindo o princípio da razoabilidade e o interesse público coletivo. Nesse contexto, é fundamental garantir o direito de escolha do usuário, promover o uso racional das águas subterrâneas, assegurar transparência nos critérios de decisão e combater eventuais interpretações equivocadas que resultem no indeferimento de outorgas com base apenas na existência de rede pública. Por fim, sugerimos que a Agência SP Águas incorpore esse entendimento na nova Deliberação Geral de Outorgas, com o objetivo de garantir segurança jurídica, equilíbrio entre interesses públicos e privados, e assegurar uma gestão hídrica eficiente, sustentável e integrada, principalmente no uso de águas subterrâneas.</p> <p>Separação dos processos de Licença de Perfuração da Outorga de Direito de Uso - Desde a unificação dos procedimentos de outorga pela Portaria DAEE nº 1.630/2017, o processo de autorização de perfuração de poços e outorga de direito de uso passou a ser tratado de forma conjunta. No entanto, a consolidação dos processos gera entraves técnicos e operacionais. Essa contribuição visa a separação formal dos processos, com a criação de duas etapas distintas: 1ª Etapa - Licença de Perfuração: mediante apresentação do projeto construtivo do poço, elaborado por profissional habilitado, com ART específica, conforme normas da Agência SP Águas e ABNT. O projeto deverá considerar as características técnicas do aquífero local, promovendo maior controle sobre os métodos e tecnologias aplicadas; 2ª Etapa - Outorga de Direito de Uso: após a construção do poço, com base na entrega do relatório técnico final da perfuração (com perfil construtivo, teste de bombeamento, análises da água, descrição das técnicas empregadas, documentação fotográfica do poço, e respectivas ARTs). Somente poços</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

		<p>executados conforme o projeto aprovado e dentro das normas vigentes seriam elegíveis à outorga de direito de uso. No modelo atual, o processo permite a emissão de outorga para poços que ainda não existem, o que pode resultar em perfurações realizadas por empresas irregulares, sem o devido registro no CREA.</p> <p>Esse cenário compromete a regularidade técnica e institucional.</p> <p>Essa separação de processos fortalece a rastreabilidade técnica, assegura a responsabilidade profissional em cada fase e contribui para a qualificação dos dados no sistema da Agência SP Águas, possibilitando inclusive a reativação de um banco de dados público de poços. Além disso, o modelo com processos separados, inibe irregularidades e reforça o papel da agência como gestor da quantidade e da qualidade das águas subterrâneas, ampliando a efetividade do controle e da fiscalização do uso dos recursos hídricos.</p> <p>Outorga Provisória com prazo e condicionantes - Caso se mantenha o modelo atual (licença e outorga conjuntas), sugere-se a criação de uma Outorga Provisória, emitida após o envio dos dados iniciais e da ART de elaboração do processo/projeto construtivo. Essa outorga provisória poderia ter, por exemplo, uma validade mínima de 180 dias, garantindo ao usuário o direito de perfurar o poço e reservar a vazão solicitada. Neste prazo, o interessado deverá inserir no sistema como atendimento a condicionantes o relatório técnico final da perfuração do poço com todos os documentos técnicos necessários. O não envio dessas informações no prazo estipulado pela Agência SP Águas, implicaria no cancelamento automático da outorga provisória. Caso cumpridas todas as exigências, será emitida a Outorga de Direito de Uso Definitiva.</p> <p>Anotação de Responsabilidade Técnica: Separação por etapas e validação - Atualmente, o sistema SOE não distingue se a ART inserida refere-se ao projeto construtivo do poço ou à execução da perfuração, o que gera insegurança jurídica e técnica. É fundamental que ambas as ARTs sejam obrigatórias e claramente diferenciadas, pois podem envolver etapas com profissionais e responsabilidades distintas. Com isso, o processo de licença/outorga deve exigir: ART para o projeto construtivo e processos (licença), emitida por profissional habilitado; ART referente à execução da perfuração (e eventualmente outorga), vinculada à empresa perfuradora registrada no CREA. Essa separação garante maior rastreabilidade, responsabilidade técnica e conformidade com as normas da Agência SP Águas, CREA e ABNT. Sugere-se também a validação automática de ARTs no Sistema SOE da Agência SP Águas, em integração com o CREA, prevenindo fraudes com o preenchimento de números de ARTs inválidos ou inexistentes, o que garantirá a correta identificação e responsabilização técnica dos profissionais. Por fim, destaca-se que, nos casos em que a mesma empresa for responsável tanto pelo projeto quanto pela execução, o próprio sistema do CREA já permite uma vinculação de ARTs, assegurando o correto registro das responsabilidades técnicas.</p> <p>Banco de dados - Propõe-se o fortalecimento e ampliação do banco de dados da Agência SP Águas, com base nas informações recebidas dos processos de outorga de poços existentes e dos novos perfurados. É essencial que esse banco seja alimentado com dados hidrogeológicos completos, como perfis geológicos e construtivos, testes de bombeamento e localização precisa dos poços. Adicionalmente, é fundamental a disponibilização pública e eletrônica dessas informações a consultores, projetistas, empresas de perfuração e à sociedade em geral. Essa medida garantirá maior transparência, apoiará a elaboração de novos projetos e possibilitará análises mais precisas sobre interferências hidráulicas, rebaixamento de aquíferos e diagnósticos hidrogeológicos. Durante a vigência da Portaria DAEE nº 717, era exigido o envio do documento "Sistema de Informações de Águas Subterrâneas - SIDAS". Os SIDAS permanecem arquivados fisicamente na Diretoria de Procedimentos e Fiscalização (DPO). Sugere-se que essa documentação seja digitalizada e incorporada ao banco de dados atual, garantindo sua preservação e consulta técnica. O banco de dados da Agência SP Águas é um dos mais relevantes do Brasil e da América Latina, mas sua efetividade depende da atualização contínua com dados reais dos poços perfurados. A ausência de relatórios finais obrigatórios, com perfis geológicos, construtivos e testes de bombeamento, compromete a confiabilidade das informações, tornando a gestão dos aquíferos imprecisa e baseada em estimativas.</p> <p>Ações de Fiscalização - É de extrema importância fortalecer a Agência SP Águas para que ela atue de maneira eficaz na fiscalização de poços sem autorização de perfuração ou outorga, bem como na vigilância rigorosa de poços cuja construção não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, ou perfurados sem emissão de ART e por empresas sem registro no CREA. Não deve ser aceito dar prazo para o infrator regularizar a construção do poço que foi perfurado de forma irregular. São necessárias ações rígidas para impedir atividades irregulares e exigir que poços clandestinos e irregulares sejam tamponados</p>
--	--	--

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			<p>quando mostrarem que apresentam problemas construtivos que possam levar a contaminação de aquíferos. Importante também incluir a necessidade de responsabilização cível e criminal dos responsáveis técnicos envolvidos. Visando inibir a clandestinidade, uma fiscalização efetiva da Agência SP Águas sobre a construção dos poços deve ser realizada de forma constante. Propomos que o convênio existente entre a Agência SP-Águas e o CREA para a realização de fiscalizações conjuntas, seja efetivamente implementado. Neste sentido, também sugerimos que seja criado no Sistema de Outorga Eletrônica – SOE, um campo para denúncias anônimas, semelhante ao já existente no site do CREA. Isso facilitaria o acesso de usuários e proporcionaria uma grande contribuição às ações de vigilância e fiscalização desta agência.</p> <p>Responsabilização técnica, civil e criminal de profissionais - É fundamental que a Deliberação Geral de Outorgas reforce a responsabilização técnica, civil e criminal dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos de poços e pela execução das perfurações. Tanto o projetista quanto o executor do poço, devem ser legalmente habilitados e responder por suas atividades perante o CREA e demais órgãos competentes. A vinculação de ARTs em cada etapa, separando claramente as responsabilidades de quem elaborou o projeto e de quem executou a perfuração, não só garante a rastreabilidade técnica, como também permite a responsabilização individual em casos de danos ao meio ambiente ou riscos à saúde pública. Ressalta-se que poços mal construídos podem causar contaminação dos aquíferos, rebaixamento do lençol freático e comprometer a disponibilidade hídrica para outros usuários. Nessas situações, é essencial que os responsáveis técnicos respondam por eventuais impactos. Deste modo, recomenda-se que a agência SP Águas inclua dispositivos que evidenciem essa responsabilização e que os processos de outorga não sejam finalizados sem a correta identificação dos profissionais técnicos envolvidos, de forma que em casos de danos à coletividade ou ao meio ambiente, os profissionais possam ser devidamente responsabilizados.</p> <p>Cadastro de Empresas Perfuradoras, Máquinas, Equipamentos e Profissionais - Recomendamos que o órgão gestor disponha de um cadastro abrangente e atualizado das empresas perfuradoras (Resolução 15/2001 CNRH – Art. 90) e projetistas, devidamente habilitados junto ao CREA, permitindo um controle mais efetivo sobre suas operações, e conseqüentemente, possibilitando um monitoramento mais preciso sobre as execuções de perfurações de poços profundos. É essencial garantir aos profissionais o acesso ao banco de dados público de poços, ao mesmo tempo em que se recomenda o cadastro e rastreamento dos equipamentos das empresas perfuradoras, medida que trará maior controle, segurança ambiental e benefícios à sociedade. Um cadastro consolidado proporcionará transparência no setor, garantindo que as empresas estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes. A padronização das informações também facilitará a compreensão, atendimento de normas e a avaliação por parte dos órgãos competentes, sobretudo a Agência SP Águas, que deverá exigir o cadastramento e fiscalizar todas as empresas que atuem com perfuração de poços profundos.</p> <p>Padronização dos Prazos - A Portaria DAEE nº 1.630 estabelece que, caso o órgão não se manifeste em até 30 dias após o vencimento da outorga, a renovação se dará automaticamente. No entanto, não há envio de confirmação formal ao usuário, o que gera insegurança jurídica. Propõe-se que, ao fim do prazo, a Agência SP Águas envie uma notificação ao representante legal e/ou responsável técnico confirmando a renovação automática. Além disso, para garantir previsibilidade e eficiência, recomenda-se que o prazo máximo de análise dos pedidos (inclusive novas licenças e outorgas provisórias) seja reduzido de 120 para 60 dias, findo o qual o processo seja considerado aprovado, caso não haja manifestação contrária do órgão. Isso trará segurança ao Usuário, principalmente na implantação de um novo empreendimento, e também atenderá várias normativas internas e auditorias dos usuários, que muitas vezes não entendem que atualmente os processos estão em curso, sem data para conclusão, e cobram um prazo para término. O fato dos prazos de análises do DAEE serem, em muitos casos, demasiadamente longos, podem ser justificados devido ao elevado número de processos novos. Porém, também há um atraso na análise devido às diversas notificações que são emitidas por talvez não obedecerem critérios únicos na análise da documentação a ser exigida pelos técnicos.</p> <p>Padronização da documentação atrelada aos processos de outorgas - É fundamental que os processos de outorgas tenham como subsídio a padronização da documentação exigida, além da definição de critérios técnicos claros e consistentes para cada modalidade de interferência em recursos hídricos. Essa padronização deve incluir a citação expressa das normas técnicas aplicáveis e a lista de documentos obrigatórios conforme o tipo de outorga. A questão não é a de simplificar o processo, o objetivo deve ser garantir a sustentabilidade e a segurança hídrica, promovendo a uniformidade nas exigências e maior transparência</p>
--	--	--	--

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			<p>para os usuários e técnicos responsáveis. Além disso, é essencial que a análise técnica dos processos incorpore conceitos hidrogeológicos adequados, como a avaliação de interferências entre aquíferos, definição de zonas de recarga e impactos ambientais, assegurando maior embasamento técnico às decisões administrativas.</p> <p>Alteração da nomenclatura “Dispensa de Outorga” - Sugere-se a substituição do termo “Dispensa de Outorga” por expressões mais precisas, como “Declaração de Interferência de Baixo Impacto”. A atual nomenclatura pode induzir os usuários ao entendimento equivocado de que estão isentos de qualquer obrigação junto à Agência SP Águas, o que pode estimular a informalidade, especialmente no caso de poços. A nova terminologia contribuirá para reforçar que, ainda que a intervenção seja de baixo impacto, é necessário formalizar o uso e garantir sua rastreabilidade e conformidade legal, promovendo maior controle, regularidade e segurança jurídica na gestão dos recursos hídricos subterrâneos.</p> <p>Criação de Cartilhas e Informativos: Divulgação de Conhecimento - Por último, sugerimos que a Deliberação Geral de Outorgas, contenha orientações e recomendações que resultem no esforço e estímulo para disseminação de campanhas institucionais voltadas para a educação e a conscientização sobre a importância dos recursos hídricos. As campanhas poderiam incluir: Orientação Técnica e Regionalizada: Realização de palestras e seminários promovidos pelos comitês de bacia e secretarias municipais de meio ambiente e recursos hídricos, abordando boas práticas na utilização e captação destes recursos hídricos; Cartilha Específica sobre Poços Legais: Desenvolvimento de material didático que esclareça as características do poço legal, destacando as consequências ambientais e sanitárias decorrentes de captações irregulares ou inadequadas; Informativo sobre Responsabilidade Técnica: Divulgação de informações claras sobre a responsabilidade técnica dos profissionais habilitados, ressaltando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente, bem como as implicações civis e criminais em caso de irregularidades; Prazo para Adequação e Penalização: Recomenda-se a concessão de um prazo mínimo, por exemplo, de 06 meses, após a realização das campanhas e ampla divulgação em âmbito estadual, nos comitês de bacia e municípios, para que os usuários se adequem às exigências legais. Após esse período, deverão ser aplicadas penalidades àqueles que realizarem interferências e captações em recursos hídricos sem outorga.</p>
Luciana Martin Rodrigues Ferreira	Instituto de Pesquisas Ambientais/SEMIL	Manifestação via e-mail	<p>Debate sobre proibir o uso de poços em locais com fornecimento de água através de redes públicas. Na Região Metropolitana de São Paulo, por exemplo, estima-se em 11 m³/s a utilização de águas subterrâneas para uso privado (abastecimento humano, industrial e comercial). Se fosse proibido o uso de poços em locais com fornecimento de água através de redes públicas, não seria possível suprir integralmente a demanda pelo sistema de abastecimento da concessionária, uma vez que os mananciais superficiais já operam no limite. Avaliação da proposta que torna obrigatória a apresentação de projeto de poços tubulares contendo os perfis geológicos e estratigráficos para análise de requerimentos. Os poços representam importantes fontes de informação para o aprofundamento constante do conhecimento dos aquíferos (local e regionalmente). A apresentação de projetos de poços tubulares contendo os perfis construtivos, geológicos e estratigráficos são fundamentais não somente para melhorar este conhecimento, mas para o aprimoramento da gestão dos recursos hídricos. A falta destas informações com o tempo pode gerar sérios prejuízos à gestão destes recursos.</p>

Reunião Setorial 2 – Prestadores de Serviço

NOME	SETOR	MODALIDADE	SUBSÍDIO
------	-------	------------	----------

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

<p>Luciano Léo Junior</p>	<p>Jundsondas Poços Artesianos Ltda</p>	<p>Manifestação oral e via e-mail</p>	<p>1- Sobre a exigência do cadastro na Vigilância Sanitária para usuário doméstico, pessoa física, na Outorga de Direito de Uso de poços: diz que muitas vezes é exigido, como condicionante, na Portaria de Outorga, o cadastro na Vigilância Sanitária e o órgão responsável pela emissão do documento afirma, neste caso, não ser necessário. Fica, então, o impasse por ter que cumprir as exigências da Portaria e a negativa da autoridade sanitária. 2- Acredita que o tempo para emissão de uma Licença de Perfuração de poço, ou mesmo da Outorga de Direito de Uso, é muito longo. Ele cita o exemplo de outras cidades, como Porto Alegre, onde a Licença de Perfuração (que é separada da Outorga de Direito de Uso) é emitida pelo órgão gestor, via sistema eletrônico, em 1 dia útil, sendo que a responsabilidade pelas informações fornecidas recai sobre o responsável técnico pelo preenchimento do requerimento o qual será penalizado por qualquer informação dúbia ou errada apresentada. Enviou, via e-mail, o manual para emissão de licenças de perfuração no Rio Grande do Sul. 3- Unificação da Licença de Perfuração e Outorga de Direito de Uso de poços. É citado também, no sentido de ser mais adequado.</p>
<p>Eduardo Cuoco Léo</p>	<p>Agência PCJ - Coordenador de Sistema de Informações</p>	<p>Manifestação oral</p>	<p>Destacou os pontos que poderão gerar mais clareza e segurança para os prestadores de serviço:</p> <p>1- Necessidade de se pensar / avaliar mecanismos mais operacionais de articulação com a definição de usos prioritários, sobretudo os identificados no rol de usos prioritários Art 12º da Lei 16.337/16. Destaca a importância de existir um campo no Requerimento de Outorga que esteja articulado com tais finalidades. Também chama a atenção para o Art 13º da Lei 16.377/16 que também precisaria ser operacionalizado numa articulação com a Deliberação Geral de Outorga.</p> <p>2- Articulação da gestão de qualidade da água com diretrizes mais claras para Outorgas de lançamentos; com vínculo ao enquadramento, análises para parâmetros que não tem padrão de lançamento e a necessidade de harmonização de vazões de referência, que, em alguns casos, embora já estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos, são fixadas por meio de Portarias. Então, chama a atenção para que o Art 13º da Lei 16.337/16, esteja articulado com a Deliberação Geral de Outorga.</p> <p>Artigo 13º - Quando o uso ou a interferência no recurso hídrico depender de outorga ou de licenciamento ambiental, as autoridades competentes devem considerar:</p> <p>I - as diretrizes e metas de qualidade e quantidade, estabelecidas no Plano de Bacia Hidrográfica;</p> <p>II - as prioridades de uso, em conformidade com o estabelecido nos artigos 11 e 12 desta lei;</p> <p>III - a vazão de referência utilizada no cálculo da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.</p> <p>§ 1º - As autoridades responsáveis pela outorga e licenciamento ambiental devem observar a vazão de referência proposta nos planos de bacias hidrográficas e aprovada pelo CRH.</p> <p>§ 2º - Na ausência de critérios para análise de outorgas de recursos hídricos e licenciamento ambiental nos planos de bacias hidrográficas, seu estabelecimento cabe às autoridades competentes.</p> <p>3- Destacou a importância de se pensar e garantir mecanismos para gestão em situações de escassez hídrica em sintonia com o Protocolo de Escassez que está sendo pensado para a SP-ÁGUAS. Destacou, nesse sentido, o Art 46º da Lei 11.445/2007, da Política de Saneamento, que versa sobre o tema da declaração da situação de escassez pelos órgãos gestores, sendo que os mecanismos associados às outorgas precisam estar pensados, tais como o automonitoramento, análise e consistência dos dados e, também, mecanismos para controle de eficiência no uso da água. Destaca também, neste quesito, o aspecto relativo ao Art 13º, Lei 16.377/16.</p> <p>Art. 46º. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda</p> <p>4- Também chamou a atenção para o papel que os Comitês de Bacia Hidrográfica podem exercer sobretudo para arbitrar conflitos de interesse local. Sugere que, com a Deliberação Geral de Outorga, poderia se estabelecer um pouco melhor essas questões sobretudo os papéis que podem ser exercidos, em situação de conflitos, pelos Comitês das Bacias Hidrográficas.</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

<p>Juliene Rodrigues dos Santos</p>	<p>Participação individual</p>	<p>Manifestação oral e via e-mail</p>	<p>1- Sugere mudança do termo "Dispensa de Outorga" para "Interferência de Outorga de Baixo Impacto", uma vez que, segundo ela, o termo "Dispensa de Outorga" dá a ideia de que não é necessário fazer nada e que o termo sugerido é mais fácil de entender.</p> <p>2- Acredita que teria que haver um processo simplificado para "interferências" de baixo impacto, tanto para Dispensa de Outorga quanto para Outorga de Direito de Uso, que muitas vezes são semelhantes, mudando apenas a vazão e as taxas cobradas. Cita o exemplo do caso da Dispensa de Outorga de tanque escavado, onde sendo um processo mais simples que um barramento, são muitas vezes exigidos os mesmos documentos, por exemplo, estudo hidráulico/hidroológico, onerando o usuário final. Considera não ser necessário, neste caso, por se tratar de uma intervenção de baixo impacto. E que também seja aplicado para captações e barramentos.</p> <p>3- Fala sobre a questão de poços sem outorga que precisam ser desativados, temporariamente ou definitivamente, em que não está claro no SOE qual o procedimento a seguir, se é necessário solicitar a Outorga e depois desativar, então é necessário enviar um e-mail. Acredita que seria necessário facilitar o processo nestes casos.</p> <p>4- Sugere a separação da Outorga de Direito de Uso da Licença de Perfuração.</p> <p>5- Discorda da proibição do uso de poços em locais com rede pública.</p> <p>6- Sugere que seja novamente exigido o laudo de análise de água para poços.</p>
<p>Marilene Ramos</p>	<p>Grupo Águas do Brasil</p>	<p>Manifestação oral</p>	<p>Levantou a questão da dificuldade e demora do processo de emissão das outorgas de lançamento para o caso de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Considera que devido à alta carga de efluentes recebida pelos rios sem tratamento, e enquanto as bacias não atingirem níveis de coleta e tratamento que cheguem aos 80%, seria importante racionalizar, no sentido de simplificar, por meio de uma Dispensa de Outorga ou Outorga autodeclarada, a questão das outorgas de lançamento para as Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs).</p>
<p>Thiago Forteza De Oliveira</p>	<p>General Water</p>	<p>Manifestação oral</p>	<p>Dentre os pontos elencados para discussão e contribuição, destaca-se o segundo item referente à "Seção IV – Da Outorga para Perfuração de Poço Tubular", hachurado na imagem abaixo:</p> <p>Debate sobre a proposta de proibir o uso de poços em locais com fornecimento de água através de redes públicas. Tal proposta configura um retrocesso de grandes proporções: (i) Desconsidera o papel complementar e estratégico das fontes alternativas reguladas; (ii) Expõe a população à maior vulnerabilidade hídrica; (iii) Fragiliza a sustentabilidade do abastecimento em regiões críticas. A limitação proposta vai na contramão da sustentabilidade ambiental, da segurança hídrica e da racionalidade técnica. Impedir empreendimentos de utilizarem fontes alternativas devidamente outorgadas, tratadas e monitoradas significa abandonar soluções eficientes, resilientes e alinhadas com o marco legal vigente. Ao invés de promover o uso racional, seguro, legal e ambientalmente adequado de soluções alternativas, a proposta pode banir sua aplicação em contextos legítimos, eficazes e amparados por lei federal (Leis 9.433/97 e 11.445/2007 (alterada pela Lei 14.026/2020), nos § 11 e 12 do Art. 45). O correto seria fomentar a regularização, fiscalização e integração das soluções alternativas ao sistema de planejamento dos serviços, e não as reprimir de maneira generalizada. Restringir o uso de soluções que operam sem perdas, respeitam critérios legais e reduzem a pressão sobre mananciais é incompatível com os objetivos do saneamento moderno. A norma, se mantida nesses termos, poderá enfraquecer o esforço coletivo de garantir acesso à água de qualidade, ampliar a segurança hídrica e promover soluções sustentáveis.</p> <p>2. Justificativa Técnica – O papel essencial e complementar dos poços privados na composição da matriz hídrica do Estado de São Paulo (especialmente em períodos de escassez hídrica) O Estado de São Paulo é marcado por fortes pressões sobre os recursos hídricos, em especial nas regiões urbanas adensadas e nos períodos de estiagem prolongada. Dados da ANA e do SINISA indicam que diversos municípios paulistas possuem níveis críticos de disponibilidade hídrica per capita. A Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece como parâmetro de referência para a disponibilidade hídrica per capita valores superiores a 2.500 m³/hab/ano como adequados, e considera a situação crítica quando os índices ficam abaixo de 1.700 m³/hab/ano (fonte: ONU –Water Scarcity) No caso do</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			<p>Estado de São Paulo, dados oficiais mostram níveis muito abaixo desses parâmetros de referência como, por exemplo: Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (BHAT/RMSP): em 2021, a disponibilidade hídrica per capita foi de apenas 125 m³/hab/ano, segundo o Relatório de Situação do Comitê de Bacia do Alto Tietê (fonte: CBH-AT, 2022). Bacia PCJ (Piracicaba, Capivari e Jundiaí): apresenta disponibilidade hídrica em torno de 980 m³/hab/ano, conforme a Agência das Bacias PCJ (fonte: Agência PCJ – Disponibilidade Hídrica). Na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) estima-se em 11 m³/s a extração de águas subterrâneas para fins de abastecimento humano, industrial e comercial, por meio de mais de 13.000 poços privados, que representa 18% do consumo total da RMSP, atingindo 25% durante a última crise de abastecimento (2014-2016 (fonte: https://iwaponline.com/jwcc/article/13/10/3566/91039/The-key-role-for-groundwater-in-urban-watersupply)). Não é possível suprir integralmente esse volume pelo sistema de abastecimento da rede pública, uma vez que os mananciais superficiais já operam no limite. Em 27/08/2025, a SABESP, concessionária de saneamento de São Paulo, iniciou regime de operação especial com redução da pressão na rede de distribuição no período noturno (fonte: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/08/26/falta-de-chuva-faz-sabesp-reduzir-pressao-da-agua-a-noite-na-grande-sp-a-partir-desta-quarta-veja-como-vai-funcionar.ghtml) a fim de reduzir o consumo de água dos mananciais superficiais que estão operando com nível crítico (37,6% no dia 29/08/2025): (fonte: https://mananciais.sabesp.com.br/Situacao) Impedir o uso de soluções alternativas de abastecimento que utilizam manancial subterrâneo, devidamente autorizadas por órgãos competentes (SP Águas, CETESB e Vigilância Sanitária) é uma medida que contraria os fundamentos técnicos, legais e ambientais do saneamento moderno.</p> <p>A Norma de Referência nº 08/2024 da ANA reforça esse entendimento ao prever a contabilização das soluções alternativas para fins de universalização. Água proveniente de poços tubulares profundos devidamente outorgados, bem construídos, adequadamente operados, monitorados e com o devido tratamento da água, apresentam elevada eficiência. São sistemas que operam com perdas nulas de distribuição, ao passo que as redes públicas, segundo o Instituto Trata Brasil (2024), perdem em média 38% da água captada. Essa vantagem técnica é particularmente relevante em regiões com baixa disponibilidade hídrica. Adicionalmente, é importante reconhecer que diversos empreendimentos, como hospitais, centros logísticos, parques industriais e data centers, buscam modelos híbridos de abastecimento como medida de segurança hídrica, contingência operacional ou racionalização do uso de recursos. Impedir, por norma, o uso dessas soluções alternativas mesmo quando plenamente seguras e reguladas, limita a capacidade técnica do setor de saneamento de responder com flexibilidade aos desafios locais. Nesse sentido, propomos que a futura Deliberação Geral de Outorgas adote uma abordagem equilibrada, reconhecendo o papel complementar e essencial das soluções alternativas adequadas, inclusive em áreas com rede pública, desde que respeitados os requisitos técnicos, legais e ambientais.</p> <p>2- Sugere a separação da Licença de Perfuração da Outorga de Direito de Uso para poços, mas com prazo para o SP-ÁGUAS responder às solicitações, de modo a não gerar um descompasso entre a emissão da Licença perfuração e o Outorga de Direito de uso.</p>
Antônio Luiz Pinhatti	Atria Águas	Manifestação oral	<p>1- Considera impraticável a questão da proibição da captação de água subterrâneas onde existe rede de abastecimento público de água. 2- Considera a separação da Licença de Perfuração e a Outorga de Direito de Uso de poços, uma importante mudança a ser feita, desde que de forma criteriosa, pensando nos prazos. Segundo ele, é importante agilizar a obtenção da licença de Perfuração que, devido a essa junção, acabou se tornando muito longa, especialmente quando ainda tem que solicitar a DVI. Considera que a Outorga de Direito de Uso também não pode ser demorada e, estando separada da Licença, permite a apresentação de mais dados dos poços uma vez que, desde 2017, foi sendo cada vez mais simplificada, sendo, para ele, importante que o órgão tenha esses dados. 3- Levanta a questão da prática do regramento de conflitos. Exemplifica o caso da interferência entre poços que, na sua consideração, o DAEE tentava contornar pedindo testes de interferência, de forma muito informal, pouco prática e objetiva. Diz não existir esse regramento, ou muito pouco. Se haveria uma forma de praticar esse regramento</p>
Márcio Tonelotti	SANASA	Manifestação oral e via e-mail	<p>Melhorias e simplificação no sistema SOE na solicitação de dispensa de outorga de travessia aérea de dutos em estrutura existente. Em caso de estrutura pública existente, sem a devida outorga, propor a inexistência de anuência do proprietário da estrutura para solicitação da dispensa. Normalmente são arruamentos públicos que não possuem outorga e a instalação dos dutos não interfere na seção transversal da travessia.</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			<p>Outro ponto foi a flexibilização da outorga para água de reúso. Quando solicitada outorga para água de reúso, não ser necessário re-emitir a outorga de lançamento, diminuindo a vazão já outorgada. Isso é importante para termos segurança para lançarmos 100% do efluente tratado, visto que teremos períodos que não “venderemos” água de reúso. a segurança de nossos acordos comerciais, impulsionando o mercado de água de reúso.</p>
Lauren Ellen da Silva	Águas de Votorantim	Manifestação oral	<p>1- Coloca a questão de solicitação de Outorga onde tem rede de abastecimento de água. Segundo a manifestante, a concessionária tem que ser consultada não somente da existência de rede pública, mas também sobre a disponibilidade de abastecimento. Muitas vezes existe a rede, mas não a disponibilidade.</p> <p>2- Sobre a questão da Outorga em locais com rede de abastecimento público destaca a importância de evitar o uso duplo de recursos hídricos, ou seja, quando um usuário já tem disponibilizado o recurso via concessionária e solicita outra outorga. A concessionária, ao solicitar a outorga para abastecimento público, já incluiu aquele usuário.</p> <p>3 - Também, coloca a questão da mistura de águas numa mesma rede. Em usos residenciais, onde tem rede de abastecimento público, a solicitação de nova outorga teria que ser limitada já que a Vigilância Sanitária não tem corpo técnico suficiente para fiscalizar se há mistura de água na rede.</p>
Gustavo Piero Leo	Hidrolicenças / Sondagua	Manifestação oral	<p>1-Levantou a questão da necessidade de padronização dos procedimentos de Outorga entre as bacias pois diz que a legislação é interpretada de forma diferente, conforme o entendimento na bacia, e não há como saber quais documentos deverão ser entregues em cada caso. Recomenda uma metodologia válida para todas as bacias, ou seja, padronizar de forma que todas sigam uma lista de critérios promovendo assim, agilidade e previsibilidade para emissão das outorgas.</p> <p>2- Propõe que haja algum departamento na Agência que controle o trabalho de análise de processos em todas as bacias.</p> <p>3- Considera como ponto crítico, a ser corrigido na legislação, a falta de padronização no tempo de análise, aprovação e publicação dos processos entre as bacias. O tempo para a publicação dos processos varia muito conforme a bacia. Segundo ele, deveria haver um sistema mais eficiente de distribuição dos processos para análise. 4- Estabelecer melhor os critérios para um uso ser considerado dispensado de outorga e assim os processos serem mais simplificados com diferenciação nos documentos a serem exigidos.</p>
Eliana Von Atzingen Bueno Morello	Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. SANASA CAMPINAS	Manifestação via e-mail	<p>Melhorias e simplificação no sistema SOE na solicitação de dispensa de outorga de travessia aérea de dutos em estrutura existente. Em caso de estrutura pública existente, sem a devida outorga, propor a inexigibilidade de anuência do proprietário da estrutura para solicitação da dispensa. Normalmente são arruamentos públicos que não possuem outorga e a instalação dos dutos não interfere na seção transversal da travessia. Outro ponto foi a flexibilização da outorga para água de reúso. Quando solicitada outorga para água de reúso, não ser necessário re-emitir a outorga de lançamento, diminuindo a vazão já outorgada. Isso é importante para termos segurança para lançarmos 100% do efluente tratado, visto que teremos períodos que não “venderemos” água de reúso.</p>
Beatriz Camargo Molinaro	Portão de Chave Assessoria Agro-ambiental Ltda	Manifestação oral e via e-mail	<p>Concordamos com a proposta de tornar a DVI obrigatória apenas para casos de GRAPROHAB e empreendimentos com Licenciamento Ambiental. O ponto de aprimoramento reside na atual exigência de projetos hidrológicos e hidráulicos completos para a emissão da DVI. Essa exigência impõe ao proponente um custo elevado em uma fase de incerteza, descaracterizando o propósito da DVI, que deveria ser uma análise preliminar. Se a viabilidade é negada, o investimento nos projetos é totalmente perdido. Sugerimos, portanto, que a DVI seja fundamentada em estudos de viabilidade ou anteprojetos, e que a apresentação dos projetos executivos completos seja requisitada somente após a declaração de viabilidade ser concedida. Isso otimizaria o processo e alinharia o risco financeiro do interessado à fase correta do empreendimento.</p> <p>Sobre a questão de proibir o uso de poços em locais com fornecimento de água através de redes públicas, vemos isso como algo extremamente complicado, visto que existem propriedades que possuem algum tipo de irrigação, que poderia ser abastecido pela rede pública, mas que a água tratada (cloro) é prejudicial à plantação (hortas, frutíferas, etc).</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			<p>Sobre a questão da obrigatoriedade de teste de bombeamento para poços tubulares, seria necessário separar nos requerimentos os poços tubulares rasos dos profundos, visto que não é possível a realização dos testes em poços rasos, pois não é possível fisicamente instalar o tubo de nível.</p> <p>Sobre a apresentação de projeto de poços com perfis geológicos, para a perfuração de novos poços ok, mas para poços existentes a serem regularizados, não existem muitas empresas que possuem câmeras para filmagem, como sugerido e façam esse perfil, o que dificulta a regularização para o usuário.</p> <p>Sobre a alteração da nomenclatura, achamos super pertinente a alteração, visto que a atual nomenclatura gera dúvidas por parte dos usuários dos recursos hídricos. Sobre a isenção de outorga para travessias irregulares antigas, construídas pelo poder público, consideramos super importante esse item, pensando nos casos de processos GRAPROHAB, que possuem travessias de suporte dispensadas de outorga que passam por essas travessias públicas. Por não terem outorga, todo o projeto fica dependendo do Município requerer a outorga, o que pode demandar bastante tempo, visto a burocracia existente em grande parte das prefeituras.</p> <p>A implementação de um sistema auto expedido para dispensas de outorga representa uma estratégia pertinente. A medida otimiza a alocação de recursos técnicos do órgão gestor, reduz o tempo de análise dos processos e, crucialmente, fortalece a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos no ato declaratório.</p> <p>Sobre a implantação de um prazo de validade para as Dispensas de Outorga, caso seja implantado, não faria sentido o uso ser dispensado de outorga, dessa forma, não vemos benefício na implantação deste item. Já consta na emissão que o SP-Águas pode, em virtude de situações futuras, rever tal documento. Sobre a transferência de titularidade em caso de falecimento do titular da outorga, vemos essa possibilidade como algo muito positivo, visto que muitas famílias permanecem na mesma propriedade e com o mesmo uso da água, mesmo após o falecimento.</p> <p>Gostaríamos de destacar aqui por escrito alguns pontos, que nos manifestamos durante a reunião de Diálogo: A melhoria na questão de acompanhamento do processo, para ficar mais transparente o processo, principalmente para os usuários.</p> <p>Os prazos para análises processuais são atendidos de forma mais eficaz, pois hoje, na maioria dos casos, o processo demora muito mais que os 120 dias que estão na norma. A documentação a ser exigida nos processos deveriam ser padrão para todos os casos, e solicitada de forma unificada, para não ocorrer atrasos nos processos. (Temos hoje processos de regularização de outorga que estão há mais de 1 ano em análise, e o técnico demora meses para solicitar novos documentos que poderiam ter sido solicitados logo no início). Como sugestão de melhoria do SOE, implementar um campo de busca na aba "Meus Requerimentos", pois hoje esse campo só existe para as outorgas/dispensas já emitidas. E nos requerimentos, temos que ir página por página até chegar naquele que estamos buscando.</p>
<p>Julio Cesar Arantes Perroni</p>	<p>Geowater</p>	<p>Manifestação oral e chat.</p>	<p>1- Levantou a questão da grande quantidade de poços irregulares e construídos inadequadamente fato que atribui à falta de fiscalização. Sugere a criação, no portal no SOE, de um sistema de credenciamento de pessoas habilitadas, com acesso ao sistema, com critérios de qualificação dessas pessoas. Acredita que, para diminuir a questão de poços irregulares, o SP-ÁGUAS teria que trabalhar com mais proximidade dos órgãos municipais e das concessionárias de saneamento. Cita o fato das concessionárias de saneamento terem o cadastro dos proprietários de poços uma vez que tem interesse na cobrança do esgoto gerado.</p> <p>2- Sugere a retomada do acesso público ao banco de dados de poços do Estado de São Paulo, existente no DAEE. Acredita ter sido uma grande perda para o setor esse banco de dados ter deixado de ser público. 3- Embora não seja o campo de atuação da SP-ÁGUAS, sugere contribuições à Norma Técnica de Construção de Poços para que seja atualizada e melhorada, incluindo aspectos merecedores de mais atenção como a questão sanitária dos poços durante a sua construção.</p> <p>4- Cita o fato de não haver exigência de um programa de manutenção para os poços uma vez construídos, sendo uma questão muito importante, e nem regulamentação nesse sentido.</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

Daniel Corrêa de Souza	DCS Geologia e Soluções em Recursos Hídricos	Email	<p>Inserir no SOE um botão para imprimir o ofício de outorga, pois muitas vezes o cliente não recebe o ofício e é complicado conseguir uma cópia às vezes.</p> <p>Padronizar a emissão de ART, sugeri consultarem o IMASUL, a padronização deles é ótima e evita técnicos não habilitados.</p> <p>Proibir a utilização de água subterrânea onde há concessionária, conforme argumentos já apresentados por colegas durante a apresentação dos Diálogos Setoriais, é algo completamente inviável em São Paulo, e só serviria para empurrar os poucos usuários legalizados para a ilegalidade, só beneficiará as empresas que trabalham de forma irregular e concessionárias Já é tão difícil convencer um usuário a legalizar o poço e fazer tudo da forma correta. Contratar um responsável técnico, fazer análise da água, etc., Na prática, a proibição só levará a perda de arrecadação do FABHAT, ao monopólio da concessionária, judicialização, e maior risco à saúde com poços clandestinos sem cadastro na vigilância. A única mudança prática que teremos é que ao invés de 85% de poços irregulares como temos hoje, teremos 100%.. Pouquíssimos deixarão de utilizar e teremos um novo mercado com empresas especializadas em "esconder" poços, isso é fato. O art. 45, § 11 da Lei 11.445/2007, com redação dada pela Lei 14.026/2020, expressamente autoriza edificações não residenciais e condomínios a utilizarem fontes alternativas de abastecimento de água, entre elas águas subterrâneas. Assim, vedar o uso sanitário (consumo humano) de poços em locais com rede pública disponível contraria frontalmente a norma federal vigente — configurando excesso regulamentar e violando o princípio da hierarquia das leis. A autarquia pode regular condições — exigir outorga, medição (§ 12), qualidade pelo Sisagua, instalação de hidrômetro, separação hidráulica, tarifas de disponibilidade/esgoto — mas não pode proibir esse uso, exceto em caso comprovado de superexploração do aquífero, contaminação, inviabilidade técnica de separação hidráulica - Proibir simplesmente por haver concessionária caracterizaria reserva de mercado. Qualquer tentativa nesse sentido seria portanto incompatível com a lei brasileira, e sujeita-se a questionamento judicial com base na própria Lei 14.026/2020.</p>
------------------------	--	-------	---

Reunião Setorial 3 – Indústria, Comércio, Mineração e Construção Civil

NOME	SETOR	MODALIDADE	SUBSÍDIO
Alexandre Vilella	FIESP	Manifestação Oral	<p>Integração normativa e prazos: adequar a outorga ao novo marco do licenciamento ambiental e compatibilizar prazos com os da CETESB (até 10 anos), evitando divergências com as praticas federais.</p> <p>Agilidade administrativa: implantar renovação automática via sistema em processos simples, concentrando a análise técnica nos casos complexos. Fontes alternativas: a restrição ao uso de poços em áreas atendidas por rede pública precisa ser tratada com cuidado. Fontes alternativas garantem segurança hídrica, resiliência climática e continuidade de atividades industriais, inclusive em situações de racionamento.</p>
Luiz Souza Lima da Silva Carvalho	Sindiccon SP	Manifestação Oral e e-mail	<p>Outorgas em áreas com Portaria de Lavra da ANM</p> <p>O uso de recursos hídricos pela atividade de mineração é essencial para o exercício dessa atividade de utilidade pública e interesse social. Assim, na quase totalidade dos casos, haverá a necessidade de se conceder um uso do recurso hídrico em áreas que estejam recobertas por poligonais que delimitam títulos minerários. Dessa forma, o único cenário de possível "competição" ou conflito seria aquele em que o próprio recurso hídrico é o objeto do título minerário. Estamos falando dos casos de concessão para extração de água mineral. Sugerimos que qualquer necessidade de participação da ANM - Agência Nacional de Mineração no processo administrativo conduzido pela SP Águas se restrinja então aos casos de títulos minerais relativos a água mineral. Caso se fuja a essa lógica, será causado embaraço desnecessário e prejudicial ao próprio intuito da concessão mineral.</p> <p>Avaliação de viabilidade para empreendimentos em áreas de várzea - Os impactos ambientais causados sobre ar, recursos hídricos, fauna ou flora são tratados pelos entes licenciadores, como a Cetesb, no caso do Estado de São Paulo, ou mesmo as secretarias municipais, para os casos de impacto reduzido local. A competência para lidar com essa questão está regulada por uma série de leis federais e estaduais. Assim, a avaliação de viabilidade de um determinado empreendimento em área de várzea, inclusive sobre um curso d'água e sua dinâmica hídrica correspondente, já está regulado. Sugerimos que a SP Águas</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			continue a ser um regulador do uso dos recursos hídricos, tendo em vista sua qualidade e disponibilidade, mas não adentre em esfera de competência do outros entes, criando um problema regulatório a mais para ser enfrentado pelo setor produtivo.
Jose Ricardo Scareli Carrijo	CIESP - Grupo Desenvolvimento Sustentavel - Regional Bauru	Manifestação Oral e e-mail	Quais parâmetros de qualidade de água serão exigidos pela fiscalização. Seria o IQA - Índice de Qualidade de Águas (utilizado internacionalmente) Quem será o órgão fiscalizatório: Cetesb? SP Águas? Autarquias Municipais em caso de municípios que possuem serviço próprio? SABESP no caso dos municípios que são controlados por esta empresa?
André Elia Neto	UNICA	Manifestação Oral	Compatibilização da outorga estadual e federal: Necessidade de uniformização de critérios e procedimentos, evitando diferenças significativas (ex.: uso do Q95 como referência em ambas esferas). Outorga eletrônica: agilizar processos, seguindo o modelo da ANA, em que a outorga provisória é emitida de forma quase imediata após entrega da documentação. Vazão de referência (Q95): defesa do uso do Q95 em vez do Q7,10, por ampliar a oferta de água e refletir melhor a disponibilidade real, lembrando que em crises hídricas prevalecem outros instrumentos de restrição. Captação móvel: sugeri criação de uma modalidade específica de outorga para equipamentos móveis (como bombas deslocadas em trechos diferentes do rio), evitando tratamento como múltiplas captações. Combate a incêndios: Propôs dispensa de outorga em situações de urgência para captação de água em combate a incêndios florestais ou industriais. Outorga de lançamento de efluentes: Defendeu que, além da vazão, sejam incluídos parâmetros de qualidade na outorga, considerando o poder de diluição do corpo hídrico receptor, respeitando os limites ambientais já estabelecidos (ex.: Conama 430/2011 e Res.SIMA 03/2000 - ou equivalentes estaduais).
Flávio Alves Martins	GEOAMB Engenharia Ambiental	Manifestação via e-mail	<p>Acredito que o ideal é que um técnico (consultor ambiental) faça a solicitação de outorga e a renovação de outorga, pois não é somente renovar e sim verificar várias situações... como a outorga vence de 5 em 5 anos e pode acontecer que o local de onde se encontra instalado o poço foi declarado contaminado pela Cetesb e as pessoas estão consumindo a água com algum contaminante, com uma renovação automática como será tratado isso... várias outras situações também. E outra que acabaria com os trabalhos dos consultores né.... como vamos trabalhar se a outorga for renovada automaticamente pelo usuário. Também o ideal é manter as análises com a vigilância sanitária e lançamento no sisagua mensal e semestral ... está funcionando bem e com esse controle conseguimos encontrar poços contaminados e com pessoas fazendo a ingestão da água sem nenhuma segurança (funcionários, crianças).. antes o DAEE era responsável pela análise de água mas fica sem controle, pois a outorga vence de 5 em 5 anos o poço fica sem o devido monitoramento.</p> <p>Meu entendimento é: Manter as análises no sisagua e vigilância sanitária com a análises mensais e semestrais, pois isso da segurança para funcionários, crianças etc. (área rural com granjas e outras atividades têm colônias onde moram muitos funcionários com crianças e outras pessoas... como não ter controle da água?).</p> <p>Outorga e renovação de outorga manter como está e pedir documentos complementares... Sem isso acabaria a força do controle de poços.</p>
Departamento de Desenvolvimento Sustentável Federação e Centro das	DDS/FIESP/CIESP	Manifestação via e-mail	Outorga de Recursos Hídricos: compatibilidade temporal com demais instrumentos e celeridade nos processos de avaliação. No atual arcabouço normativo, a portaria DAEE 1630/2017 em seu artigo 34 traz o regramento para os prazos de validades das outorgas, sendo: II - de 5 (cinco) anos para as autorizações (por exemplo, uma indústria) III - de 10 (dez) anos para as concessões (por exemplo, um serviço municipal de saneamento) Considerando os avanços já existentes quando a declaração e acompanhamento “em tempo real” advindas do Sistema de Declarações das Condições de Uso de Captações - SIDECC, onde as condições de uso são declaradas e fiscalizadas com a periodicidade estabelecida a cada usuário. Considerando a necessidade da gestão integrada dos aspectos

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

<p>Indústrias do Estado de São Paulo</p>			<p>ligados aos recursos hídricos e ambientais, como por exemplo, através do Decreto Estadual 69120, de 09 de dezembro de 2024, que ampliou os prazos de validade das licenças ambientais emitidas pela CETESB, respeitando o prazo de validade de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, conforme o fator de complexidade do empreendimento. Considerando que no âmbito Nacional e diversos outros estados da Federação já adotaram prazos superiores com outorgas para autorizações de até 12 anos ou 30 anos. Considerando que diversas regiões no estado de São Paulo, possuem bacias interestaduais e águas também de domínio da União, gerando aos mesmos usuários paulistas uma diferença de requisitos normativos, prazos, valores e condições de uso nas águas Estaduais e Federais. Considerando diversos casos com 2 ou 3 anos de espera para renovação de outorgas sem que haja qualquer alteração das condições anteriores. Sugere-se a compatibilização dos prazos de autorizações de outorgas com, no mínimo, 10 anos e alinhados com os prazos máximos do licenciamento ambiental.</p> <p>Previsão normativa de automatização e fortalecimento de tecnologia da Informação Implementação da emissão instantânea de outorgas para solicitações que se enquadrem nos critérios definidos. Ou seja, se atender aos critérios, o usuário receberá o ato de outorga de forma automática ao final do preenchimento do pedido no sistema. Tal modelo já é adotado em diversas situações pela Agência Nacional de Recursos Hídricos e Saneamento - ANA para as águas de domínio da União. Processos de emissão automática e instantânea via sistema eletrônico, quando de renovações sem alterações nas condições de uso, dispensa de outorga simples, entre outras situações que permitam concentrar esforços operacionais das equipes nos casos mais complexos e que demandem estudos e aprofundamentos. Sugere-se que haja previsão normativa onde as solicitações possam ser analisadas por meio do processamento manual ou eletrônico/automático, ainda que haja um cronograma de implementação efetiva da medida. 3) Unificação do arcabouço de portarias e instruções técnica em único normativo. É salutar a unificação de todo arcabouço de portarias, instruções técnicas e outros instrumentos que foram publicados ao longo da história do DAEE com vistas a integrar, superar a fragmentação de normativos, assim como, permitir a atualização, modernização, desburocratização e compatibilização com demais instrumentos. Padronização da documentação e critérios de análises únicos nos processos de outorgas. É fundamental que os processos de outorgas tenham como subsídio a padronização da documentação exigida, além da definição de critérios técnicos claros e consistentes para cada modalidade de interferência em recursos hídricos e em cada unidade descentralizada de análise. Essa padronização deve incluir a citação expressa das normas técnicas aplicáveis e a lista de documentos obrigatórios conforme o tipo de outorga. A questão não é a de simplificar o processo, o objetivo deve ser garantir a sustentabilidade e a segurança hídrica, promovendo a uniformidade nas exigências e maior transparência para os usuários e técnicos responsáveis.</p> <p>A legislação brasileira permite o uso de fontes alternativas de abastecimento de água, como poços tubulares profundos, mesmo em áreas atendidas por concessionária de água locais. Os parágrafos §1º e §2º do Art. 45 da Lei nº 11.445/2007, e a redação dada pela Lei nº 14.026/2020 (parágrafos §11º e §12º), admite expressamente soluções individuais, especialmente na ausência de redes públicas. Há arcabouço legal e normativo que possibilitam que essas soluções alternativas não estejam proibidas e a possibilidade de convivência das soluções alternativas dos usuários com a disponibilidade das infraestruturas de saneamento. Estes dispositivos previstos em lei reafirmam a legalidade do uso de poços para o setor industrial e suas necessidades variadas quanto as características de água como insumo, mesmo em áreas com rede pública, assegurando a autonomia do usuário, o direito à liberdade de escolha e o respeito as fontes alternativas. No Estado de São Paulo, é notório o papel vital e estratégico das fontes alternativas, destacadamente, as águas subterrâneas quanto a segurança hídrica e resiliência as mudanças climáticas, seja nos períodos de “normalidade ou restrição hídrica”.</p> <p>Os planos estaduais e nacionais, assim como as boas práticas de adaptação aos eventos climáticos extremos recomendam a redundância de mananciais e desenvolvimento de fontes alternativas como estratégia fundamental de convivência com tais efeitos adversos. Portanto, a utilização de águas subterrâneas pelos setores usuários, mediante critérios e viabilidade técnica, é medida fundamental de política pública quanto as mudanças climáticas A restrição de fontes alternativas em áreas atendidas pelos operadores pode criar um desequilíbrio no abastecimento, prejudicando usuários de diversos setores. Um aspecto que se destaca quanto a inviabilidade legal/técnica de restrições ao uso de águas subterrâneas pelo setor industrial é quando de crises hídricas, comandos de restrição dos órgãos gestores e racionamento pelos operadores de saneamento, caso haja a conexão à rede pública, considerando a prioridade legal para o</p>
--	--	--	---

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			<p>abastecimento humano e dessedentação de animais. No caso dos usuários industriais, os usos da água vão muito além de insumo de água para o processo produtivo, uma vez que, a indústria tem características, responsabilidades e necessidade de água para combate a incêndio, pressurização de redes, resfriamento de fornos, caldeiras e outros equipamentos que diversos momentos podem não ser suportados pela rede pública e é fundamental a existência de tais fontes hídricas alternativas já desenvolvidas e em operação. Nesse contexto, é fundamental que a futura deliberação geral de outorgas compatibilize o arcabouço existente, permitindo que a atual convivência existente na realidade do estado de São Paulo quanto as fontes alternativas seja mantida, garantindo o direito de avaliação de alternativas pelos usuários, competitividade dos setores produtivos paulistas ante a realidade nacional e internacional, assim como, equilíbrio entre todos os atores para uma gestão hídrica eficiente, sustentável e integrada.</p>
<p>Coordenação da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças dos Comitês PCJ</p>	<p>Comitês PCJ</p>	<p>Manifestação via e-mail</p>	<p>Durante a vigência da antiga Portaria 717, o DAEE exigia a apresentação do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas – SIDAS. Esses arquivos que foram sendo enviados até o ano de 2017, encontram-se arquivados na Diretoria de Procedimentos e Fiscalização São Paulo), em formato físico / papel. Seria muito importante que a SP-Águas digitalizasse todo o banco de dados existente e disponibilizasse para consultas diversas, sobretudo, visando a pesquisa para elaboração de avaliações hidrogeológicas e projetos de novos poços, bem como para conhecimento sobre a composição físico-química da água em determinadas regiões. Ainda, algumas vezes estivemos na DPO para consultar esse arquivo onde constam todos os SIDAS do Estado de São Paulo. A pesquisa é muito difícil, não há funcionários para ajudar, o interessado fica responsável em procurar pasta por pasta e encontrar o SIDAS de interesse, além disso, é proibido fotografar. Ou seja, em estudos mais robustos, onde é exigido as informações dos SIDAS é necessário que sejam copiadas à mão, dificultando ainda mais a pesquisa destes documentos. Por isso a importância da disponibilização destes documentos de forma online e organizada.</p> <p>A respeito dos chamados DVI – Declaração de Viabilidade de implantação de Empreendimento. A necessidade ou não das DVI's é muito subjetiva, pois percebemos que em determinadas Bacias é exigido tal requerimento mesmo que não ocorra a ampliação física da empresa. Em outros casos, o pedido é indeferido para empreendimentos já implantados, mesmo que estes estejam implantando novas interferências, como lançamento superficial, captação superficial etc. Ou seja, não são claros os critérios para definição da necessidade ou não da DVI. Faz-se necessária uma padronização dos procedimentos vinculados aos pedidos de DVI, bem como a definição do que é "empreendimento".</p> <p>Para os processos de poços rasos e poços cacimbas – cisternas, sugerimos que o seja inserido no Sistema de Outorga – SOE a opção de "Aquífero Freático", embora freático seja uma condição do aquífero, muitas vezes não é possível solicitar a Dispensa de Outorga para poços deste tipo, pois considera-se o aquífero subjacente mesmo que não tenham conexões.</p> <p>No caso das numerações dos poços, o SOE atualmente não permite que o interessado nomeie seus usos como "Poço 01", "Poço 02", "Poço 03", etc. O requerimento traz apenas a numeração do requerimento dada pelo sistema, dificultando por vezes, a identificação de cada poço. Na própria Portaria de Outorga não sai mais a nomenclatura dada pelo interessado e dificulta a identificação nos casos em que tenha vários usos próximos.</p> <p>As finalidades de uso existentes no Sistema de Outorga – SOE não estão de acordo com as finalidades existentes nas Instruções Técnicas. A diferença torna a classificação confusa, e em alguns casos, o DAEE acaba por não concordar com a finalidade indicada no processo de outorga. Seria importante uma maior padronização nas finalidades, a fim de evitar erros. A sugestão nesse caso é que o Sistema seja alterado de acordo com o estabelecido nas legislações.</p> <p>Para os processos de outorgas de poços que se encontram em áreas contaminadas ou dentro do raio de 500 metros, nem sempre é exigido o Parecer Técnico da CETESB é importante reforçar que a SP-Águas deve exigir o parecer em todos os casos. Em algumas situações são aceitos apenas o protocolo do pedido de parecer técnico na CETESB e a outorga é deferida com a condição que o interessado deve "obter o Parecer da CETESB ", mas não exigem a apresentação do documento em si para avaliar a segurança e riscos para exploração da água. Ou seja, se a CETESB recomendar, por exemplo, em um caso extremo o tamponamento do poço por risco de contaminação, a SP-Águas não saberá e pode ser que a interferência (poço) permaneça por anos representando riscos ao usuário e impactando negativamente o aquífero.</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

		<p>O SOE deveria ter a opção de pesquisa de busca por letra, e não somente número de página . Atualmente, é necessário ficar passando página por página, sendo possível passar apenas 2 páginas enumeradas por vez. Para empresas de consultoria que tem muitos empreendimentos, a busca de requerimento até chegar aos empreendimentos com letra “Z”, por exemplo, demora demais, e muitas vezes no meio do caminho o sistema SOE apresenta problemas.</p> <p>Foi disponibilizado pelo órgão em seu site o “Visualizador de Atos de Outorgas e Cadastros”, que é um portal onde aparecem os usos outorgados pelo DAEE(SP-Águas) (https://cth.dae.sp.gov.br/soe/#12/-22.9019/-47.0568). Entretanto, esse portal apresenta apenas informações básicas. Seria importante a inserção de dados construtivos de poços profundos, por exemplo, para consultas diretamente por este portal (poderia ser algo parecido com o SIAGAS – SGB). Ainda, as localizações dos usos são indicadas em coordenadas decimais, isso dificulta a pesquisa pois faz-se necessário a conversão para conferência. Ou seja, seria importante que as coordenadas estivessem em graus, minutos e segundos, da mesma forma como é apresentado nas Portarias de Outorgas.</p> <p>Seria interessante sugerir uma fiscalização em parceria com o CREA. O CREA periodicamente realiza mutirões para fiscalizar empresas de determinado segmento e regiões. O DAEE poderia participar nesse tipo de ação com o CREA, para fiscalizar as empresas perfuradoras.</p> <p>Nos casos de regularizações de outorgas (principalmente para poços irregulares que estão obtendo a primeira outorga), não é obrigatório a apresentação de teste de vazão. Sabemos que os testes de vazões precisam ser efetuados pelo menos a cada 5 anos, sendo este um documento muito importante para conceder a outorga. Sendo assim, sugerimos que esse documento passe a ser exigido pois este é um documento básico para análise de processos de outorgas. Sugere-se a ampliação do SIDECC - Sistema para Declaração das Condições de Uso para todas as demais Bacias do Estado de São Paulo, visando maior controle sobre os usos. Ainda, seria extremamente importante que além dos volumes explorados, foi informado os níveis dos poços (estático e dinâmico) para criação de banco de dados e melhor gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e conhecimento dos poços operantes. Melhorias e simplificação no sistema SOE na solicitação de dispensa de outorga de travessia aérea de dutos em estrutura existente. Em caso de estrutura pública existente, sem a devida outorga, propor a inexigibilidade de anuência do proprietário da estrutura para solicitação da dispensa. Normalmente são arruamentos públicos que não possuem outorga e a instalação dos dutos não interfere na seção transversal da travessia.</p> <p>Outro ponto foi a flexibilização da outorga para água de reuso. Quando solicitada outorga para água de reuso, não ser necessário re-emitir a outorga de lançamento, diminuindo a vazão já outorgada. Isso é importante para termos segurança para lançarmos 100% do efluente tratado, visto que teremos períodos que não “venderemos” água de reuso.</p>
--	--	---

Reunião Setorial 4 – Setor Agropecuário

NOME	SETOR	MODALIDADE	SUBSÍDIO
Vítor Pereira Pinto	ASPIPP	Manifestação Oral e via e-mail.	<p>Dos Atos de Outorga com Exigências (Condicionantes) - Permite a imposição de exigências posteriores à emissão da outorga, como instalação de equipamentos ou apresentação de documentação complementar. Proposta ASPIPP: Apesar desta seção não estar aberta à discussão e contribuição, entendemos que tais exigências devem ser fundamentadas tecnicamente, operacionalmente e economicamente. Motivação: A imposição de exigências sem os devidos critérios apontados, podem levar a insegurança jurídica e econômica de algumas atividades. Um exemplo disso é o SIDECC-R que levou em consideração a condição de conectividade e de prestadores de serviços de grandes centros urbanos e se mostrou de grande inviabilidade em áreas rurais, inclusive com a incapacidade do sistema em absorver a grande quantidade de dados que seriam enviados por sistemas de irrigação.</p> <p>Proposta ASPIPP: Inserção de regramento detalhado para outros tipos de metodologia de outorga (marco legal, alocação negociada, outorga sazonal e outorga com garantia de prioridade) e modelos em ambiente de teste regulatório. Motivação: Bacias onde a demanda principal é a irrigação de culturas agrícolas,</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

		<p>possuem características particulares e dinâmicas em função do planejamento agrícola. Além disso, a disponibilidade hídrica do solo possui perfil diferente da disponibilidade hídrica superficial, dependendo das características dos eventos de precipitação, incidência solar e temperatura. Por esse motivo entendemos que o normativo deva ser concebido sob essas bases e buscando aderência ao modelo de outorga para irrigação que hoje é expedido pela agência nacional de águas.</p> <p>Pontos para Discussão e Contribuição: Debate sobre a proposta de isenção de Outorga/Dispensa para captações ou derivações em acumulações de tanques decorrentes de escavação em várzeas. Proposta ASPIPP: Entendemos que para o momento a dispensa de outorga para esses fins deva ser implementada/mantida. Motivação: O assunto ainda não está amplamente debatido em esferas técnicas, portanto trazer a necessidade de outorga para esse fim nesse momento, pode gerar insegurança jurídica, regulatória e econômica. Dessa forma o assunto deve ser debatido nas câmaras técnicas pertinentes do conselho estadual de recursos hídricos, antes de ser trazido para o normativo.</p> <p>Pontos para Discussão e Contribuição: Análise da sugestão para que barragens não sujeitas à fiscalização pela agência sejam isentas de outorga e passem a ser apenas cadastradas. Proposta ASPIPP: Entendemos que a proposta é adequada, desde que a característica de cadastro não influencie nas outorgas de captação e derivação. Motivação: Garantir a segurança regulatória jurídica dos barramentos que foram/serão construídos com finalidade de reservar águas nas propriedades para uso posterior.</p> <p>Pontos para Discussão e Contribuição: Debate sobre a proposta de proibir o uso de poços em locais com fornecimento de água através de redes públicas. Proposta ASPIPP: Entendemos que essa proposta não deve ser mantida no regramento. Motivação: Dá-se a entender que a proposta venha tentar coibir a perfuração ilegal de poços tubulares, porém acabará gerando uma reserva de mercado para as concessionárias de abastecimento público. Existe também divergência dos níveis de tratamento necessários para algumas atividades, que podem incidir em custos desnecessários e ainda trazer o usuário a pagar por ineficiências e perdas que poderiam ser evitadas pela perfuração de poço tubular.</p> <p>Pontos para Discussão e Contribuição: Discussão sobre a obrigatoriedade de apresentação de laudo inicial de potabilidade para poços recém-perfurados. Proposta ASPIPP: Entendemos que essa proposta só deva constar para tipos de usos em que a potabilidade seja condição essencial. Motivação: A proposta trará burocratização e custo desnecessário para atividades em que a condição não seja necessária.</p> <p>Dos Atos de Outorga com Exigências (Condicionantes) - Permite a imposição de exigências posteriores à emissão da outorga, como instalação de equipamentos ou apresentação de documentação complementar. Proposta ASPIPP: Apesar desta seção não estar aberta à discussão e contribuição, entendemos que tais exigências devem ser fundamentadas tecnicamente, operacionalmente e economicamente. Motivação: A imposição de exigências sem os devidos critérios apontados, podem levar a insegurança jurídica e econômica de algumas atividades. Um exemplo disso é o SÍDEEC-R que levou em consideração a condição de conectividade e de prestadores de serviços de grandes centros urbanos e se mostrou de grande inviabilidade em áreas rurais, inclusive com a incapacidade do sistema em absorver a grande quantidade de dados que seriam enviados por sistemas de irrigação.</p> <p>Pontos para Discussão e Contribuição: Discussão sobre um regramento para isenção de outorga para travessias irregulares antigas construídas pelo poder público, com a definição de um critério temporal de antiguidade. Proposta ASPIPP: O mesmo tratamento deve ser aplicado ao setor privado.</p> <p>Pontos para Discussão e Contribuição: Análise sobre a proposta de estabelecer um prazo de validade para as Dispensas de Outorga. Proposta ASPIPP: O prazo de validade das dispensas de outorga poderia ser indexado a um indicador de gestão definido no plano de bacia (ex: atingimento de certa porcentagem do balanço hídrico). Motivação: Reduzir burocracia que não se fazem necessárias.</p> <p>Pontos para Discussão e Contribuição: Debate sobre a proposta de um novo regramento para a contagem de prazos processuais. - Proposta ASPIPP: Ser obrigatório que em toda a tramitação das outorgas haja obrigatoriamente a comunicação para o e-mail do responsável técnico pela solicitação e para o detentor/solicitante oficial da outorga. Adicionalmente sugerimos que os prazos para complementações de documentações solicitadas pela agência para os. Motivação: Evitar que processos mal-conduzidos por profissionais não exponham o usuário a sanções administrativas sem conhecimento.</p>
--	--	---

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			Além disso, a fiscalização atual não leva em conta a água armazenada, e há uma grande diferença entre o volume de água captado e o volume de fato utilizado na agricultura. Por isso, sugerimos a avaliação de novas metodologias de cobrança que considerem essas especificidades, garantindo maior justiça e eficiência no uso dos recursos hídricos.
Gustavo Shimizu	Participacao Individual	Manifestação Oral	O participante destacou a existência de sobreposição e divergência de exigências entre diferentes órgãos e entidades públicas relacionadas à gestão dos recursos hídricos e ao controle ambiental, tais como CETESB, DAEE (SP-ÁGUAS) e SISAGUA. Ressaltou que essa multiplicidade de requisitos, muitas vezes não harmonizados entre si, gera insegurança jurídica e dificuldades operacionais para os produtores rurais, especialmente no tocante às outorgas de uso da água, ao lançamento de efluentes e ao uso da água para irrigação. Sugeriu, portanto, que a nova deliberação busque maior clareza e uniformidade nos procedimentos e exigências aplicáveis, de modo a promover a integração e a simplificação das demandas institucionais, favorecendo a segurança jurídica e o melhor relacionamento entre os usuários e os órgãos competentes.
Fernando Ruiter	Associação Irrigadores do Bairro Fundão	Manifestação Oral	<p>O participante apresentou dúvidas e sugestões em relação a diversos pontos do texto da minuta de deliberação. Inicialmente, questionou a redação do Capítulo II, especificamente sobre a dispensa de outorga para captação em tanque escavado, solicitando esclarecimento se a disposição já reflete uma decisão consolidada ou se ainda se encontra em discussão. Manifestou preocupação com a forma como a minuta trata conjuntamente os temas de escassez hídrica e de descumprimento de normas, especialmente no tocante à possibilidade de suspensão da outorga. Ressaltou a importância de que a suspensão seja prevista como medida extrema e excepcional, após a adoção de mecanismos gradativos de restrição. Nesse sentido, citou como exemplo a experiência da região dos Comitês PCJ durante a crise hídrica de 2014, em que se adotou sistema progressivo de redução (“bandeiras”), com diminuições proporcionais do uso da água até, em última instância, chegar à suspensão total. Defendeu, portanto, que a norma evite tratamento binário (uso ou suspensão imediata), privilegiando a aplicação gradual de restrições.</p> <p>Sobre a perda de outorga em razão do desuso por três anos consecutivos, ponderou que essa regra pode ser prejudicial à atividade agrícola, considerando que produtores podem deixar de irrigar determinadas safras ou optar por culturas de sequeiro em alguns períodos, sem que isso signifique abandono do uso da água. Argumentou que a decisão de não irrigar pode inclusive representar uma prática ambientalmente benéfica e eficiente, e que a obrigatoriedade de uso anual poderia induzir ao desperdício de água.</p> <p>No tocante à renovação automática, destacou dificuldades práticas enfrentadas pelos produtores rurais. Observou que, embora o protocolo de renovação possa conferir legitimidade jurídica, muitas instituições financeiras não o aceitam como documento válido para fins de financiamento agrícola, gerando insegurança. Sugeriu que, nos casos de renovação, seja emitido documento formal com prazo determinado, superior a um ano, de forma a garantir segurança jurídica e viabilizar o acesso a crédito rural.</p>
Fernanda Maria Abilio	Florestar - Indústria Florestal Paulista	Manifestação Oral	<p>Importante a apresentação da proposta para compreensão e debate qualificado, em específico de quais os critérios serão adotados para o enquadramento. Sugerimos que situações emergenciais, como o combate a incêndios florestais, sejam expressamente contempladas como uso insignificante ou, ao menos, tratadas de forma isenta de exigências que possam comprometer a agilidade da resposta. Trata-se de uma situação de urgência e de interesse coletivo, fundamental para a preservação ambiental e da segurança das comunidades rurais. A proposta atual prevê isenção apenas para obras do poder público. No entanto, seria fundamental ampliar essa previsão para contemplar também as realidades do setor privado. É recorrente a necessidade de reformar pontes e travessias em áreas rurais cuja origem é incerta - muitas vezes construídas há décadas, sem registro, ou executadas por municípios e até mesmo pelo próprio Estado. A ausência de previsão normativa para esses casos pode gerar insegurança e entraves desnecessários. Destacamos que a Portaria DAEE nº 1.632/2017 já previa a dispensa de outorga, condicionada a cadastramento, para travessias existentes até 20 de dezembro de 2012, abrangendo passarelas, pontes, bueiros e dutos. Com a consolidação normativa em curso, esta portaria e outras deixarão de existir como instrumentos autônomos. Assim, é imprescindível que a nova Deliberação Geral de Outorgas preserve esse entendimento, sob pena de retrocesso regulatório e de insegurança jurídica para o setor florestal.</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			<p>A possibilidade de transferência de titularidade precisa estar devidamente assegurada, de forma clara, para evitar lacunas que prejudiquem a continuidade das atividades produtivas. Da Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento (DVI)- Debate sobre a definição de casos em que a obtenção de DVI deve ser obrigatória e em que casos pode ser dispensada, considerando que o processo de DVI atrasa a obtenção de outorga e onera monetariamente o processo de obtenção de outorga.</p> <p>Da Outorga para Execução de Obra ou Serviço com Interferência em Recursos Hídricos Superficiais - Análise da sugestão para que barragens não sujeitas à fiscalização pela agência sejam isentas de outorga e passem a ser apenas cadastradas, oportunizando a regularização de pequenos barramentos.</p> <p>Da Outorga para Perfuração de Poço Tubular - Discussão sobre a proposta de separar a Licença de Perfuração de Poços Tubulares da Outorga/Dispensa, reavaliando a sua conveniência para não tornar o processo mais moroso.</p> <p>Análise da proposta de um novo procedimento para o descomissionamento de barragens - Atualmente, não há burocracia envolvida no processo de descomissionamento, o que representa um avanço em termos de agilidade e desoneração regulatória. Diante disso, é recomendável evitar a introdução de novos regramentos que possam comprometer essa fluidez.</p> <p>Da Outorga para Processos de Remediação de Áreas Contaminadas - Importante a apresentação da proposta para compreensão e debate Qualificado.</p> <p>Dos Atos de Outorga com Exigências (Condicionantes) - Algumas agências têm solicitado a instalação de hidrômetros em locais de captação onde o abastecimento ocorre exclusivamente por caminhão-pipa. Adicionalmente, considerando a sazonalidade das captações e a complexidade logística envolvida, é fundamental que o prazo para execução de obras vinculadas ao processo de regularização seja superior a seis meses, garantindo viabilidade técnica e adequação às realidades operacionais do setor.</p> <p>Outorga auto expedida - Importante a apresentação da proposta para compreensão e debate qualificado, considerando segurança jurídica.</p> <p>Prazo de validade para as Dispensas de Outorga - Importante a apresentação da proposta para compreensão e debate qualificado, considerando segurança jurídica.</p> <p>Da Renovação - Importante a apresentação da proposta para compreensão e debate qualificado, considerando segurança jurídica.</p> <p>Dos Prazos de Validade - Importante a apresentação da proposta para compreensão e debate qualificado, considerando segurança jurídica. Identificamos grande dificuldade prática na exigência de instalação de hidrômetros em propriedades rurais sem infraestrutura adequada. A intervenção necessária para instalar o equipamento, em muitos casos, causa impacto maior do que o uso eventual da água, que é realizado de forma simples e pontual. Um exemplo concreto ocorre nas solicitações de uso em pontes públicas: é tecnicamente inviável instalar um hidrômetro nesses locais. Além disso, há casos de outorgas que já trazem expressa a dispensa do hidrômetro e outras que não, gerando insegurança jurídica quanto à aplicabilidade da exigência. Considerar, ainda, uma possível exigência de instalação de hidrômetros em locais de captação por caminhão-pipa, o que se mostra inviável diante da recorrência de furtos e atos de vandalismo. Além disso, considerando a natureza sazonal das captações no setor, a implementação dessa medida não se justifica do ponto de vista técnico, operacional e econômico.</p> <p>O dispositivo que prevê a perda da outorga em caso de três anos consecutivos de desuso não reflete a realidade do setor florestal. Os ciclos de produção são longos — de 6 a 7 anos para o eucalipto e até 15 anos ou mais para o pinus. A outorga é essencial nos primeiros anos de cultivo, mas seu uso reduz-se substancialmente nos anos seguintes, sendo acionada de forma pontual. Assim, é necessário garantir a manutenção da outorga ao longo de todo o ciclo, mesmo em períodos de baixo uso, em razão não apenas da dinâmica produtiva, mas também da necessidade de responder a situações emergenciais, como o combate a incêndios florestais.</p>
Fabiana Brambatti	Município de Biritiba Mirim	Manifestação Oral	<p>Em primeiro lugar, sugeriu que, no processo de solicitação de outorga, seja aceita a Declaração de Conformidade da Atividade Agrícola (DCAA), em substituição à licença ambiental. Ressaltou que a DCAA é prevista na Resolução Conjunta SMA/SAA/SJDC nº 01, de 27/12/2011, e que tal medida facilitaria o atendimento pelos produtores rurais, uma vez que diversas atividades agrícolas, como fruticultura, são dispensadas de licenciamento ambiental. Em segundo lugar, destacou</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			<p>que a exigência de documentos incompatíveis com a realidade dos pequenos produtores familiares prejudica o acesso ao crédito rural e compromete a participação em programas públicos de abastecimento, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Defendeu, assim, a criação de mecanismos que garantam a manutenção do produtor familiar na atividade, inclusive em áreas de várzea, que têm relevância ambiental e produtiva. Em terceiro lugar, apontou dificuldades no processo de dispensa de outorga para pequenos reservatórios de acumulação (até 30.000 litros). Relatou casos em que, apesar de o produtor solicitar a dispensa, tem sido exigida a apresentação de estudo hidrológico, o que contraria a previsão normativa de dispensa. Questionou especialmente situações em que tais reservatórios existem há mais de 20 anos e estão sendo submetidos a novas exigências administrativas. Por fim, reiterou a importância da criação de uma modalidade de dispensa de outorga automática para produtores rurais, acompanhada de adequada fiscalização, de forma a garantir tanto a simplificação para os usuários quanto a proteção dos recursos hídricos. Encerrou ressaltando a relevância da iniciativa de diálogo com a comunidade agrícola, agradecendo a oportunidade de participação e defendendo soluções que assegurem a sustentabilidade ambiental e a permanência da agricultura familiar.</p>
André Elia Neto	UNICA	E-mail	<p>O participante apresentou diversas sugestões voltadas à melhoria do processo de outorga. Destacou a necessidade de compatibilização entre as outorgas estadual e federal, com uniformização de critérios e procedimentos, de modo a evitar divergências significativas, exemplificando com o uso do Q95 como referência comum. Sugeriu ainda a implantação de sistema eletrônico de outorga, inspirado no modelo da ANA, no qual a outorga provisória é emitida de forma célere após a entrega da documentação. No tocante à vazão de referência, defendeu a adoção do Q95 em substituição ao Q7,10, por entender que o parâmetro amplia a oferta de água e reflete melhor a disponibilidade hídrica, ressaltando que, em situações de crise, outros instrumentos restritivos já são aplicados. Também propôs a criação de modalidade específica de outorga para captação móvel, a fim de evitar que deslocamentos de bombas em diferentes pontos de um mesmo curso d'água sejam tratados como múltiplas captações. Além disso, sugeriu a dispensa de outorga para captação em situações de emergência de combate a incêndios, sejam eles florestais ou industriais. Por fim, no que se refere à outorga para lançamento de efluentes, defendeu a inclusão de parâmetros de qualidade, além da vazão, considerando o poder de diluição do corpo receptor e observando os limites já fixados em normas ambientais, como a Resolução CONAMA n.º 430/2011 e a Resolução SIMA n.º 03/2000, ou equivalentes estaduais.</p>
Fernando Ruiter	IBRAFLOR; IBRAHORT e ABRAFRUTAS	Manifestação via e-mail	<p>Pontos para Discussão e Contribuição: Discussão sobre a proposta de inclusão de um regramento detalhado para a Outorga Compartilhada. Proposta: Inserção de regramento detalhado para outros tipos de metodologia de outorga (marco legal, alocação negociada e outorga com garantia de prioridade), bem como modelos em ambiente de teste regulatório. Motivação: Quando se tratar de bacias que produzem produtos hortícolas (Flores, Frutas e Legumes) a reservação de água pode influenciar na dinâmica de uso de águas, sendo muito sensibilizada por eventos como precipitação, incidência solar e temperatura. Objetivo Final: Garantir que haja água suficiente para todos os usuários da bacia, assegurando a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Em termos práticos, significa estabelecer um indicador que assegure a existência de volume hídrico determinado após todos os consumos, promovendo equilíbrio entre usos múltiplos e a preservação dos recursos hídricos. Pontos para Discussão e Contribuição: Debate sobre a proposta de isenção de Outorga/Dispensa para captações ou derivações em acumulações de tanques decorrentes de escavação em várzeas. Proposta: Entendemos que para o momento a dispensa de outorga para esses fins deva ser implementada/mantida. Motivação: O assunto ainda não está amplamente debatido em esferas técnicas, portanto trazer a necessidade de outorga para esse fim nesse momento, pode gerar insegurança jurídica, regulatória e econômica. Dessa forma o assunto deve ser debatido nas câmaras técnicas pertinentes do conselho estadual de recursos hídricos, antes de ser trazido para o normativo. Pontos para Discussão e Contribuição: Debate sobre a proposta de proibir o uso de poços em locais com fornecimento de água através de redes públicas. Proposta: Exclusão expressa: As atividades de agricultura e pecuária não se enquadram nas disposições desta Seção, devendo ser tratadas em normativo próprio, considerando suas particularidades. Proposta: Apesar desta seção não estar aberta à discussão e contribuição, entendemos que tais exigências devem ser fundamentadas tecnicamente, operacionalmente e economicamente. Motivação: A imposição de exigências sem os devidos critérios apontados, podem levar a insegurança jurídica e econômica de algumas atividades.</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			<p>Um exemplo disso é o SÍDEEC-R que levou em consideração a condição de conectividade e de prestadores de serviços de grandes centros urbanos e se mostrou de grande inviabilidade em áreas rurais, inclusive com a incapacidade do sistema em absorver a grande quantidade de dados que seriam enviados por sistemas de irrigação. Pontos para Discussão e Contribuição: 1. Travessias irregulares antigas</p> <p>Debate sobre a criação de um regramento específico para isenção de outorga em travessias executadas pelo poder público em períodos passados, com a definição de um critério temporal de antiguidade. Proposta: Estender o mesmo tratamento também ao setor privado. Prazo de validade para as dispensas de outorga - Análise da possibilidade de estabelecer prazo de validade para as dispensas de outorga. Proposta: O prazo poderia ser vinculado a um indicador de gestão previsto no plano de bacia, como o atingimento de determinada porcentagem do balanço hídrico. Motivação: Evitar burocracias desnecessárias e simplificar os processos administrativos. Sugestão de Reestruturação da Seção</p> <p>Considerando a diferença de natureza entre os temas, recomenda-se desmembrar esta seção em duas partes independentes, a serem regulamentadas por portarias próprias: Uso Insignificante: Corresponde a situações de pequeno porte, como um agricultor familiar com uma horta de subsistência ou uma pequena criação de animais. Interferências de Baixo Impacto: Refere-se a intervenções físicas, como a construção de travessias sobre córregos, pontes para passagem de animais, adutoras de irrigação ou linhas de energia.</p> <p>Pontos para Discussão e Contribuição: Debate sobre a necessidade de um novo regramento para a contagem dos prazos processuais. Proposta Seja obrigatório que, em todas as etapas da tramitação das outorgas, haja comunicação formal dirigida tanto ao e-mail do responsável técnico pela solicitação quanto ao detentor ou solicitante oficial da outorga. Inclusão: Os prazos deverão ser estabelecidos de forma equitativa entre a administração e os usuários. Assim, por exemplo, se o prazo para manifestação da SP-ÁGUAS for de 60 (sessenta) dias, ao término deste período, caso não haja resposta, a outorga deverá ser automaticamente concedida. Da mesma forma, caso o usuário deixe de protocolar a documentação complementar exigida dentro do mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, o processo será considerado extinto, retornando à fase inicial, com a perda de qualquer direito eventualmente obtido até aquele momento. Motivação: Garantir equilíbrio na contagem de prazos processuais, assegurando tratamento isonômico entre a administração e os usuários, bem como evitar que a má condução de processos por profissionais exponha os interessados a sanções administrativas sem o devido conhecimento.</p>
Valéria Ribeiro	ABAG/RP	Manifestação via e-mail	<p>As restrições quanto a suspensão de outorga em caso de escassez hídrica deveria ser a última situação, pois, a deliberação deveria contemplar restrição gradativa de captação; Outorga deve contabilizar água reservada dentro da propriedade; Em casos emergências, que a captação de água seja isenta de procedimentos como é o caso de incêndios; Isenção de regulamentação para travessias antigas; Contemplar transferência de titularidade; Dificuldade em implantar e monitorar instrumentos de medição de captação através de hidrômetros; Atualmente outorga não utilizada por três anos é cancelada, é preciso revisar; Regra precisa ser avaliada em relação ao setor florestal, pois seu cultivo requer irrigação somente nos primeiros anos, pois caso não seja necessária irrigação por três anos ou mais, a outorga com a regra atual será cancelada; Outorga deveria ser emitida por trecho, como o critério utilizado pela ANA; Reavaliar critério de vazão de referência, pois no estado de São Paulo é utilizado o Q 7x10 mais restritivo e na ANA é utilizado o Q95%, menos restritivo. Seria importante revisar o critério de avaliação de vazão dos mananciais para análise e concessão de outorga, pois o objetivo é a manutenção desse recurso hídrico nas Bacias Hidrográficas a qual pertencem, porém, sem comprometer os usuários a jusante. Em relação à "proposta" de proibição de fontes alternativas (poços) onde houver rede de abastecimento público, lembramos que isso afeta diretamente toda a cadeia produtiva da indústria e agronegócio com altos custos, insegurança hídrica e jurídica.</p> <p>No caso dos usuários industriais e agroindustriais, os usos da água vão muito além de insumo de água para o processo produtivo, uma vez que, a indústria/agro tem características, responsabilidades e necessidade de água para combate a incêndio, pressurização de redes, resfriamento de fornos, caldeiras e outros equipamentos que diversos momentos podem não ser suportados pela rede pública e é fundamental a existência de tais fontes hídricas alternativas já desenvolvidas e em operação.</p>

RELATÓRIO CONSOLIDADO - DIÁLOGOS SETORIAIS

			Portanto, sugerimos a manutenção da compatibilização da utilização das fontes alternativas (poços) pelos setores usuários, mediante disponibilidade e outorga, é medida fundamental de política pública quanto a convivência com as mudanças climáticas.
--	--	--	--